

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Subprocuradora de Justiça Institucional

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA
Subprocuradora de Justiça Administrativa

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES
Subprocurador de Justiça Jurídico

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA
Chefe de Gabinete

CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

ITANIELI ROTONDO SÁ
Assessora Especial de Planejamento e Gestão

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO
Corregedora-Geral Substituta

CLÁUDIO BASTOS LOPES
Promotor-Corregedor Auxiliar

JOÃO MALATO NETO
Promotor-Corregedor Auxiliar

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA
Promotor-Corregedor Auxiliar

COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA

TERESINHA DE JESUS MARQUES

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LÚIS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Presidente

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO
Corregedora-Geral Substituta

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Conselheiro

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO
Conselheira

LÚIS FRANCISCO RIBEIRO
Conselheiro

CLOTILDES COSTA CARVALHO
Conselheira

1. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

1.1. Extrato da Ata da Sessão Extraordinária realizada em 11 de março de 2019

Extrato da Ata da Sessão Extraordinária realizada em 11 de março de 2019, para eleição do Cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí, biênio 2019/2021.

Aos 11 (onze) dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, às 09 horas, na sala de Sessões do Colégio de Procuradores de Justiça, 6º andar da sede/leste do Ministério Público, avenida Lindolfo Monteiro, 911, Bairro de Fátima, teve início a 2ª Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça para a eleição do Corregedor-Geral do Ministério Público, biênio 2019/2021. Primeiramente o Presidente fez a aferição, com base na lista de presença, do comparecimento da maioria dos membros do Colégio de Procuradores de Justiça. Iniciado o processo de eleição, o Colégio de Procuradores de Justiça deliberou por eleger, por aclamação, o Procurador de Justiça Luis Francisco Ribeiro, para o cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público. Diante da eleição por aclamação, a Comissão Eleitoral proclamou o resultado, declarando o Procurador de Justiça Luis Francisco Ribeiro eleito, por aclamação, ao cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público, para o biênio 2019/2021. O Procurador-Geral de Justiça cumprimentou os Procuradores de Justiça que participaram do processo de escolha para o cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a eleição. Para constar, eu, Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça e Secretário da Comissão Eleitoral, lavrei esta ata que segue assinada por mim e pelos respectivos membros da comissão.

Cleandro Alves de Moura

Presidente da Comissão Eleitoral

Antônio de Pádua Ferreira Linhares

Membro da Comissão Eleitoral

Antônio Gonçalves Vieira

Membro da Comissão Eleitoral

2. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2.1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA DA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DIA 18 DE MARÇO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS.

1) JULGAMENTO DE PROCESSOS DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA

1.1 Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000091-226/2018. Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: Edital C.S.M.P. Nº 44/2018 - concurso de REMOÇÃO POR MERECIMENTO para o cargo de Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Picos, de entrância final. **Relatora: Dr.ª Lenir Gomes dos Santos Galvão.**

1.2 Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000092-226/2018. Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: Edital C.S.M.P. Nº 45/2018 - concurso de REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE para o cargo de Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça de Floriano, de entrância final. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

1.3 Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000093-226/2018. Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: Edital C.S.M.P. Nº 46/2018 - concurso de PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE para o cargo de Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça de Oeiras, de entrância final. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.**

1.4 Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000095-226/2018. Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: Edital C.S.M.P. Nº 48/2018 - concurso de PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE para o cargo de Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Oeiras, de entrância final. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

1.5 Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000098-226/2018. Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: Edital C.S.M.P. Nº 51/2018 - concurso de REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE para o cargo de Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Inhuma, de entrância intermediária. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

1.6 Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000099-226/2018. Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: Edital C.S.M.P. Nº 52/2018 - concurso de REMOÇÃO POR MERECIMENTO para o cargo de Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca, de entrância intermediária. **Relatora: Dr.ª Teresinha de Jesus Marques (substituindo o Dr. Alípio de Santana Ribeiro).**

1.7 Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 0000106-226/2018. Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: Edital C.S.M.P. Nº 59/2018 - concurso de REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE para o cargo de Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Matias Olímpio, de entrância inicial. **Relatora: Dr.ª Teresinha de Jesus Marques (substituindo o Dr. Alípio de Santana Ribeiro).**

2. ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM TERESINA (PI), 14 DE MARÇO DE 2019.

CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES

Secretária do Conselho Superior

Promotora de Justiça

3. EXPEDIENTE DO GABINETE

3.1. EXTRATOS DE DECISÕES

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000297/2019-86

Requerente: Carol Chaves Mesquita e Ferreira

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do Ato PGJ nº 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento referente a ½ (meia) diária, a(o) SERVIDOR(A) CAROL CHAVES MESQUITA E FERREIRA, para realizar vistoria em obra na sede das Promotorias de Justiça de Esperantina, Luzilândia, Matias Olímpio e Porto-PI, dia 13 de fevereiro de 2019.

Teresina-PI, 28 de fevereiro de 2019

Martha Celina de Oliveira Nunes

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000222/2019-74

Requerente: Silas Sereno Lopes

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de ½ (meia) diária, ao PROMOTOR DE JUSTIÇA SILAS SERENO LOPES, relativa ao seu deslocamento, dia 12 de fevereiro de 2019, para responder pela 1ª Promotoria de Justiça de Batalha-PI.

Teresina-PI, 19 de fevereiro de 2019

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000276/2019-71

Requerente: Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 04 (quatro) diárias e ½ (meia), ao PROMOTOR DE JUSTIÇA GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA, referente a seu deslocamento para a cidade de Teresina-PI, a fim de atuar na Justiça Itinerante, no período do dia 18 ao dia 22 de fevereiro de 2019.

Teresina-PI, 01 de março de 2019

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000279/2019-87

Requerente: Cléia Cristina Pereira Januario Fernandes

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de ½ (meia) diária, à PROMOTORA DE JUSTIÇA CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUARIO FERNANDES, referente ao deslocamento, dia 13 de fevereiro de 2019, para participar do Encontro Nacional do Planejamento Estratégico do Ministério Público brasileiro - PEN-MP 2020-2029, no Auditório do Conselho Nacional do Ministério Público, em Brasília-DF.

Teresina-PI, 07 de março de 2019

Martha Celina de Oliveira Nunes

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000293/2019-00

Requerente: Cristiano Farias Peixoto

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 04 (quatro) diárias e ½ (meia), ao PROMOTOR DE JUSTIÇA CRISTIANO FARIAS PEIXOTO, relativa ao seu deslocamento para responder pela Promotoria de Justiça de Cocal-PI, com deslocamento realizado do dia 25 de fevereiro ao dia 01 de março de 2019.

Teresina-PI, 07 de março de 2019

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000299/2019-32

Requerente: Tallita Luzia Bezerra Araújo

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 01 (uma) diária e ½ (meia), à PROMOTORA DE JUSTIÇA TALLITA LUZIA BEZERRA ARAÚJO, referente a seus deslocamentos, nos dias 25, 26 e 27 de fevereiro de 2019 (ida e retorno no mesmo dia), para realização de audiências e atendimento ao público no Posto Avançado de Marcolândia-PI.

Teresina-PI, 07 de março de 2019

Martha Celina de Oliveira Nunes

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000273/2019-55

Requerente: Cláudio Roberto Pereira Soeiro

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 04 (quatro) diárias e ½ (meia), ao PROMOTOR DE JUSTIÇA CLÁUDIO ROBERTO PEREIRA SOEIRO, relativa a seu deslocamento, nos dias 11 a 15 de fevereiro de 2019 para responder pela 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI.

Teresina-PI, 28 de fevereiro de 2019

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000298/2019-59

Requerente: Carol Chaves Mesquita e Ferreira

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do Ato PGJ nº 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento referente a ½ (meia) diária, a(o) SERVIDOR(A) CAROL CHAVES MESQUITA E FERREIRA, para realizar vistoria em obra da sede da Promotoria de Justiça de Inhumas-PI, dia 15 de fevereiro de 2019.

Teresina-PI, 28 de fevereiro de 2019

Martha Celina de Oliveira Nunes

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000231/2019-25

Requerente: Lenir Gomes dos Santos Galvão

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de ½ (meia) diária, à PROCURADORA DE JUSTIÇA LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO (CORREGEDORA GERAL SUBSTITUTA DO MPPI), referente ao seu deslocamento a Altos-PI, dia 27 de fevereiro de 2019, a fim de realizar Correição Ordinária nas Promotorias de Justiça da referida cidade, conforme Portaria PGJ nº 419/2019.

Teresina-PI, 01 de março de 2019

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000236/2019-84

Requerente: Lenir Gomes dos Santos Galvão

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de ½ (meia) diária, ao PROMOTOR DE JUSTIÇA RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA, referente ao seu deslocamento a Altos-PI, dia 27 de fevereiro de 2019, a fim de realizar Correição Ordinária nas Promotorias de Justiça da referida cidade, conforme Portaria PGJ nº 419/2019.

Teresina-PI, 01 de março de 2019

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000235/2019-14

Requerente: Lenir Gomes dos Santos Galvão

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 02 (duas) diárias e ½ (meia), à PROCURADORA DE JUSTIÇA LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO (CORREGEDORA GERAL SUBSTITUTA DO MPPI), referente ao seu deslocamento, no período de 19 a 21 de fevereiro de 2019, a fim de realizar Correição Ordinária nas Promotorias de Justiça de Floriano e Arraiá-PI.

Teresina-PI, 01 de março de 2019

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000230/2019-52

Requerente: Giordana Maria Costa Brandão

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do Ato PGJ nº 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento referente a 01 (uma) diária e ½ (meia), à SERVIDORA GIORDANA MARIA COSTA BRANDÃO, por deslocamento para compor equipe que realizará Correição Ordinária nas Promotorias de Justiça de Guadalupe e Jerumenha-PI, no período de 13 a 14 de fevereiro de 2019.

Teresina-PI, 28 de fevereiro de 2019

Martha Celina de Oliveira Nunes

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000227/2019-36

Requerente: João Malato Neto

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 01 (uma) diária e ½ (meia), ao PROMOTOR DE JUSTIÇA JOÃO MALATO NETO, referente ao seu deslocamento, no período de 13 a 14 de fevereiro de 2019, a fim de realizar Correição Ordinária nas Promotorias de Justiça de Guadalupe e Jerumenha-PI.

Teresina-PI, 28 de fevereiro de 2019

Martha Celina de Oliveira Nunes

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000234/2019-41

Requerente: João Malato Neto

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 02 (duas) diárias e ½ (meia), ao PROMOTOR DE JUSTIÇA JOÃO MALATO NETO, referente ao seu deslocamento, no período de 19 a 21 de fevereiro de 2019, a fim de realizar Correição Ordinária nas Promotorias de Justiça de Floriano e Arraiá-PI.

Teresina-PI, 01 de março de 2019

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000233/2019-68

Requerente: Luiz Gonzaga Bona

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do Ato PGJ nº 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento referente a 02 (duas) diárias e ½ (meia), ao SERVIDOR LUIZ GONZAGA BONA, por deslocamento, no período de 19 a 21 de fevereiro de 2019, para conduzir o veículo e prestar apoio aos trabalhos de Correição Ordinária nas Promotorias de Justiça de Floriano e Arraiá-PI.

Teresina-PI, 01 de março de 2019

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000232/2019-95

Requerente: Ingridy Caroliny Macedo de Sousa

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do Ato PGJ nº 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento referente a 02 (duas) diárias e ½ (meia), à SERVIDORA INGRIDY CAROLINY MACEDO DE SOUSA, por deslocamento, no período de 19 a 21 de fevereiro de 2019, para auxiliar nos serviços de Correição Ordinária nas Promotorias de Justiça de Floriano e Arraiá-PI.

Teresina-PI, 01 de março de 2019

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000309/2019-53

Requerente: Ricardo Lucio Freire Trigueiro

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 02 (duas) diárias e ½ (meia), ao PROMOTOR DE JUSTIÇA RICARDO LUCIO FREIRE TRIGUEIRO, relativas ao seu deslocamento, no período de 05 a 07 de fevereiro de 2019, para responder pela Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio-PI.

Teresina-PI, 01 de março de 2019

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000334/2019-57

Requerente: Roberto Monteiro Carvalho

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 02 (duas) ½ (meia) diárias, ao PROMOTOR DE JUSTIÇA ROBERTO MONTEIRO CARVALHO, relativa a seu deslocamento para responder pela Promotoria de Justiça Agrária e Fundiária, com sede em Bom Jesus-PI, nos dias 21 e 22 de fevereiro de 2019, conforme Portaria PGJ/PI Nº 2844/2018.

Teresina-PI, 01 de março de 2019

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000346/2019-24

Requerente: Roberto Monteiro Carvalho

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de ½ (meia) diária, ao PROMOTOR DE JUSTIÇA ROBERTO MONTEIRO CARVALHO relativa a seu deslocamento para responder pela Promotoria de Justiça Agrária e Fundiária, com sede em Bom Jesus-PI, no dia 25 de fevereiro de 2019, conforme Portaria PGJ/PI Nº 2844/2018.

Teresina-PI, 01 de março de 2019

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000259/2019-45

Requerente: Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de ½ (meia) diária, ao PROMOTOR DE JUSTIÇA GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA, relativa ao seu deslocamento para responder pela Promotoria de Justiça de Porto-PI, dia 05 de fevereiro de 2019.

Teresina-PI, 13 de fevereiro de 2019

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000277/2019-44

Requerente: Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de ½ (meia) diária, ao PROMOTOR DE JUSTIÇA GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA, relativa ao seu deslocamento para responder pela Promotoria de Justiça de Porto-PI, no dia 14 de fevereiro de 2019.

Teresina-PI, 01 de março de 2019

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000261/2019-88

Requerente: José Eduardo Carvalho Araújo

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 03 (três) diárias e ½ (meia), ao PROMOTOR DE JUSTIÇA JOSÉ EDUARDO CARVALHO ARAÚJO, relativas ao seu deslocamento para responder pela Promotoria de Justiça de Campinas do Piauí, no período do dia 19 ao dia 22 de fevereiro de 2019.

Teresina-PI, 01 de março de 2019

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000331/2019-41

Requerente: Jonas Ferreira Paz

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do Ato PGJ nº 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 02 (duas) diárias e ½ (meia), ao SERVIDOR JONAS FERREIRA PAZ, referente ao deslocamento, no período de 19 a 21 de fevereiro de 2019, para realizar a entrega de materiais para a inauguração da nova Promotoria de Água Branca-PI.

Teresina-PI, 01 de março de 2019

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000237/2019-57

Requerente: Luiz Gonzaga Bona

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do Ato PGJ nº 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de ½ (meia) diária, ao SERVIDOR LUIZ GONZAGA BONA, referente ao deslocamento, dia 27 de fevereiro de 2019, para conduzir veículo e prestar apoio aos trabalhos de Correição Ordinária nas Promotorias de Justiça de Altos-PI.

Teresina-PI, 01 de março de 2019

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000229/2019-79

Requerente: Luiz Gonzaga Bona

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do Ato PGJ nº 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 01 (uma) diária e ½ (meia), ao SERVIDOR LUIZ GONZAGA BONA, referente ao deslocamento, no período de 13 a 14 de fevereiro de 2019, para conduzir o veículo e prestar apoio aos trabalhos de Correição Ordinária nas Promotorias de Justiça de Guadalupe e Jerumenha-PI.

Teresina-PI, 28 de fevereiro de 2019

Martha Celina de Oliveira Nunes

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000288/2019-38

Requerente: Jonas Ferreira Paz

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do Ato PGJ nº 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 01 (uma) diária e ½ (meia), ao SERVIDOR JONAS FERREIRA PAZ, referente ao deslocamento, no período de 14 a 15 de fevereiro de 2019, para realizar reparos na rede elétrica e no cabeamento de telefonia e de internet na Promotoria de Água Branca-PI.

Teresina-PI, 01 de março de 2019

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

4. SECRETARIA GERAL

4.1. PORTARIAS PGJ/PI

PORTARIA PGJ Nº 640/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições previstas no art. 12, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993 e considerando o que dispõe o Ato PGJ nº 479/2014, sobre a estrutura e a organização dos órgãos da Administração e dos órgãos auxiliares do Ministério Público do Estado do Piauí,

RESOLVE

NOMEAR MARIA DO SOCORRO TAVARES DA SILVA, servidora pública estadual cedida ao Ministério Público do Estado do Piauí, para ocupar o cargo em comissão de Chefe de Seção de Cartório (CC-03), junto ao PROCON de Teresina.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 12 de março de 2019.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 641/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a homologação do Concurso Público (Regido pelo Edital nº 1 - MPPI, de 11 de julho de 2018) para Provimento de vagas e formação de cadastro de reserva em cargos de nível superior e de nível médio, conforme Edital nº 01 - MPE/PI de 10 de janeiro de 2019;

R E S O L V E

TORNAR SEM EFEITO a nomeação de RONALD DA LUZ BARRADAS JUNIOR, constante na Portaria PGJ nº 73/2013, publicada no Diário Eletrônico do MPPI nº 318, do dia 11 de janeiro de 2019, para o cargo efetivo de Analista Ministerial - Área Processual, por perda do prazo para posse, nos termos do art. 14, § 6 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

TORNAR PÚBLICO o requerimento de reposicionamento do candidato RONALD DA LUZ BARRADAS JUNIOR, inscrição nº 10023001, habilitado em concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva em cargos de nível superior e de nível médio no cargo de Analista Ministerial - Área Processual, regulado pelo Edital nº 1 - MPPI, de 11 de julho de 2018, com classificação na 3ª colocação, para o final da lista de classificação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 12 de março de 2019.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 642/2019 - Republicação por incorreção

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

CONSIDERANDO a concessão de folga ao Promotor de Justiça Cristiano Farias Peixoto, como compensação por trabalho realizado durante o

plantão ministerial,

R E S O L V E

DESIGNAR, com efeitos retroativos, o Promotor de Justiça **FERNANDO SOARES DE OLIVEIRA júnior**, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pelos processos de atribuição da 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Parnaíba, no período de 11 a 14 de março de 2019, em razão do afastamento do Promotor de Justiça Cristiano Farias Peixoto.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 12 de março de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 656/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso das suas atribuições legais, ,

R E S O L V E

RETIFICAR a Portaria PGJ/PI nº 582/2019, para constar o seguinte: "**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **PAULO RUBENS PARENTE REBOLÇAS**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Altos, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 1ª Promotoria de Justiça de Altos, enquanto durar o afastamento da titular, no período de 07 a 11 de março de 2019".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 13 de março de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 657/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e considerando o deferimento da solicitação do Promotor de Justiça Raimundo Nonato Ribeiro Martins Júnior,

R E S O L V E:

DESIGNAR, com efeitos retroativos, o Promotor de Justiça **ADRIANO FONTENELE SANTOS**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina, para atuar nas audiências designadas para o dia 12 de março de 2019, na Comarca de Batalha, em substituição ao Promotor de Justiça Raimundo Nonato Ribeiro Martins Júnior.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 14 de março de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 658/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais, e considerando o deferimento da solicitação contida no Ofício-Circular nº 3/2019/CPAMP,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **DÉBORA GEANE AGUIAR ARAGÃO**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí e Coordenadora do Gabinete de Segurança Institucional, para participar da **18ª Reunião do Comitê de Segurança Institucional - CPSI**, que será realizado nos dias 1º e 02 de abril de 2019, no Prédio dos Procuradores, situado na Avenida Marechal Câmara, 350, Centro, Rio de Janeiro-RJ.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 14 de março de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 659/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

RETIFICAR a Portaria PGJ/PI nº 612/2019, para constar o seguinte: "**DESIGNAR** o servidor **RICARDO ALVES MENDES DE MOURA**, lotado no PROCON/MPPI, para participar do evento "**MP em Ação, PROCON Itinerante**", dias 11 e 12 de março de 2019, na Comarca de São João do Piauí".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 14 de março de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 660/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os expedientes enviados pelo Des. José James Gomes Pereira, nos quais solicita a designação de Promotores de Justiça para atuação na 13ª Semana Justiça pela Paz em Casa, no período de 11 a 15 de março do ano em curso, nas Comarcas de Teresina, Parnaíba e Picos,

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e este Ministério Público Estadual, bem como o disposto no Edital PGJ/PI Nº 05/2019,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **FLÁVIA GOMES CORDEIRO** para participar da 13ª Semana Justiça pela Paz em Casa, nos dias 14 e 15 de março do ano em curso, na 5ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 14 de março de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 661/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

REVOGAR a Portaria PGJ/PI nº 513/2019, que designou Promotora de Justiça **KARLADANIELAFURTADOMAIACARVALHO** para participar da 13ª Semana Justiça pela Paz em Casa, no período de 14 a 15 de março do ano em curso, na 5ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 14 de março de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 662/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso das atribuições conferidas pelo

art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **KARLADANIELAFURTADOMAIACARVALHO**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Pedro II e Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e da Saúde, para atuar nas audiências de atribuição da 13ª Promotoria de Justiça de Teresina, pautadas para o dia 14 de março de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 14 de março de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 663/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

RETIFICAR a Portaria PGJ/PI nº 633/2019, para constar o seguinte: "**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO**, titular da Promotoria de Justiça de Amarante, para, sem prejuízo das funções que exerce, atuar nos processos de atribuição da 7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, no período de 12 a 15 de março de 2019, em razão das férias do Promotor de Justiça Edilvo Augusto de Oliveira Santana".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 14 de março de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 664/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o deferimento da solicitação apresentada através do Ofício nº 001/2019-30PJ, pelos Promotores de Justiça Sávio Eduardo Nunes de Carvalho e José Eduardo Carvalho Araújo,

R E S O L V E

DESIGNAR os Promotores de Justiça **LUZIJONES FELIPE DE CARVALHO FAÇANHA**, **GIANNY VIEIRA DE CARVALHO**, **EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS**, **ANTÔNIO TAVARES DOS SANTOS**, **SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO** e **JOSÉ EDUARDO CARVALHO ARAÚJO**, para integrarem força tarefa para atuação nas investigações dos Inquéritos Policiais nº 0004775-58.2017.8.18.0140 e 0007393-39.2018.8.18.0140.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 14 de março de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ Nº 665/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 18 da Resolução CPJ/PI nº 03/2018 prevê que para cada núcleo de Promotorias de Justiça será designado um Coordenador, dentre os integrantes dos respectivos órgãos de execução;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 822/2018, que regulamenta as atribuições de Coordenador de Núcleo de Promotorias de Justiça do Estado do Piauí no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **MARIA SOCORRO NASCIMENTO CARLOS DA CUNHA SILVEIRA**, titular da 9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, para exercer o cargo de Coordenador do Núcleo das Promotorias de Justiça Cíveis de Parnaíba, pelo prazo de 02 (dois) anos.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Teresina-PI, 14 de março de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 666/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

SUSPENDER *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí 30 (trinta) dias de férias do Promotor de Justiça **JOSÉ EDUARDO CARVALHO ARAÚJO**, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, referentes ao 1º período do exercício de 2019, previstas para o período de 01 a 30 de abril de 2019, conforme a Portaria PGJ nº 381/2019, qua alterou a escala publicada no DEMPPI nº 309, de 12/12/2018, ficando o saldo de 30 (trinta) dias para data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 14 de março de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 667/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

SUSPENDER *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí 30 (trinta) dias de férias do Promotor de Justiça **PLÍNIO FABRÍCIO DE CARVALHO FONTES**, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Teresina, referentes ao 1º período do exercício de 2019, previstas para o período de 01 a 30 de abril de 2019, conforme a Portaria PGJ nº 381/2019, qua alterou a escala publicada no DEMPPI nº 309, de 12/12/2018, ficando o saldo de 30 (trinta) dias para data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 14 de março de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 668/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

ANTECIPAR o gozo de 30 (trinta) dias de férias do Promotor de Justiça **RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA**, titular da 51ª Promotoria de Justiça de Teresina e Assessor da Corregedoria Geral do Ministério Público, referentes ao 1º período do exercício de 2019, previstas para o período de 02a 31 de maio de 2019, conforme a escala publicada no DEMPPI nº 309, de 12/12/2018, para que sejam fruídas no período de 01 a 30 de abril de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 14 de março de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 670/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E

CONCEDER, de 01 a 20 de agosto de 2019, o gozo do saldo de 20 (vinte) dias de férias ao Promotor de Justiça **GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA**, Titular da Promotoria de Justiça de Barras, referentes ao 2º período do exercício de 2006, de acordo com o Ato PGJ nº 738/2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 14 de março de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 671/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E

CONCEDER *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí o adiamento de 30 (trinta) dias de férias à Promotora de Justiça **GLADYS GOMES MARTINS DE SOUSA**, Titular da 31ª Promotoria de Justiça de Teresina, referentes ao 1º período do exercício de 2019, anteriormente previstas para o período de 02 a 31 de maio de 2019, conforme a escala publicada no DEMPPPI nº 309, de 12/12/2018, para que sejam fruídos no período de 03 de junho a 02 de julho de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 14 de março de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 0673/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em Exercício, Dra. **MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 12/93,

R E S O L V E:

DESIGNAR servidores abaixo relacionados para, sob a presidência da Procuradora de Justiça TERESINHA DE JESUS MARQUES, Diretora Geral do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF, auxiliarem os trabalhos da Comissão de Organização do Processo Seletivo 2019 para Estagiários de Nível Superior do Ministério Público do Estado do Piauí;

Os servidores que atuarem como auxiliares da Comissão Organizadora, farão jus a DOIS (02) dias de folga do serviço, a serem gozadas em momento oportuno, mediante requerimento prévio à Coordenadoria de Recursos Humanos, após anuência de seu superior hierárquico.

NOME	MAT.	CARGO
Liana Pereira Ricardo	15407	Assessor Ministerial
Carol Chaves Mesquita	226	Analista Ministerial
Clériston Castro Ramos	251	Analista Ministerial
Ítalo Silva Vaz	345	Analista Ministerial
Daniel Ribeiro Marques	266	Analista Ministerial
Danielle Arêa Leão Dantas	232	Analista Ministerial
Liandra Nogueira Soares da Silva	138	Analista Ministerial
Márcio Martins Moura Filho	116	Analista Ministerial
Maria Luísa da Silva Lima	151	Analista Ministerial
Núbia de Caldas Brito Pereira	268	Analista Ministerial
Shaianna da Costa Araújo	122	Técnico Ministerial
Thiago Pereira e Silva	231	Técnico Ministerial
Natanael de Carvalho Sousa	383	Analista Ministerial

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina-PI, 14 de março de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em Exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 674/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E

CONCEDER, de 11 a 30 de julho de 2019, o gozo do saldo de 20 (vinte) dias de férias ao Promotor de Justiça **JOÃO PAULO SANTIAGO SALES**, Titular da 5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba e Assessor Especial Criminal e de Improbidade do Procurador-Geral de Justiça, referentes ao 2º período do exercício de 2005, conforme PGA 19.21.0378.0000279/2018-90, de acordo com o Ato PGJ nº 817/2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 14 de março de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 675/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E

CONCEDER, de 19 de agosto a 07 de setembro de 2019, o gozo do saldo de 20 (vinte) dias de férias à Promotora de Justiça **LUANA AZEREDO ALVES**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca e Coordenadora do GACEP, referentes ao 2º período do exercício de 2018, conforme PGA 19.21.0378.0000279/2018-90, de acordo com o Ato PGJ nº 817/2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 14 de março de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 0676/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em Exercício, Dra. **MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 12/93,

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo de Estagiários pelo Conselho Superior do Ministério Público do Piauí através da 1268ª Sessão Ordinária de 16/03/2018, publicada no Diário Eletrônico do MPPI dia 26 de março de 2018,

R E S O L V E:

NOMEAR os candidatos de acordo com o Resultado Final do 7º Processo Seletivo para admissão de estagiários de nível superior;

Os candidatos devem **entregar pessoalmente** os documentos exigidos no Edital de Abertura nº 04/2018 na Coordenadoria de Recursos Humanos, na Sede da Procuradoria Geral de Justiça, Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, **até o dia 21 de março de 2019**;

O **início** do estágio será no **dia 22 de março de 2019**, apenas para aqueles que entregarem a documentação correspondente dentro do prazo determinado anteriormente, e o período do estágio será pela manhã, das 08h às 13h.

ANEXO ÚNICO

Cidade de Lotação: TERESINA - PI			
Área de Estágio: DIREITO			
Nº.	CLAS.	INSC.	NOME
1	170	1267	WYLLHEUME ARCANJO RODRIGUES OLIVEIRA
2	171	1448	MATHEUS DOS SANTOS ASSIS
3	172	1162	IRACEMA HELLEN DE LIMA SANTOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina-PI, 14 de março de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procurador-Geral de Justiça em Exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 677/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, Dra. **MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 33, VIII, da Lei Complementar nº. 13/1994;

CONSIDERANDO o falecimento da servidora TANIA MARGARETH LUZ BRASIL, matrícula 15345;

CONSIDERANDO a necessidade de provimento do cargo em decorrência da vacância.

R E S O L V E

Art.1º. Declarar a vacância do cargo em comissão de Oficial de Gabinete (CC-02), provido pela Sra. TANIA MARGARETH LUZ BRASIL, através da Portaria nº 1117/2018, em virtude do falecimento desta servidora, ocorrido em 11 de março de 2019.

Art.2º. Fica revogada a Portaria nº 1117/2018, de 20 de abril de 2018.

Art.3º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício.

PORTARIA PGJ/PI Nº 678/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, Dra. **MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

NOMEAR a servidora LIANA CARVALHO SOUSA, matrícula nº 137, para exercer o cargo comissionado de Oficial de Gabinete (CC02).

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício.

4.2. ATOS PGJ /PI

ATO PGJ/PI Nº 892/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, Dra. **MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 12, inciso XX, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, e de acordo com eleição do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em Sessão Extraordinária, no dia 11 de março de 2019,

R E S O L V E

NOMEAR, nos termos do art. 24, parágrafo 1º, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, o Procurador de Justiça **LUÍS FRANCISCO RIBEIRO** para exercer o cargo de **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, para o biênio 2019/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 13 de março de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

ATO PGJ/PI Nº 893/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, Dra. **MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 12, inciso XX, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, e de acordo com eleição do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em Sessão Extraordinária, no dia 11 de março de 2019,

R E S O L V E

NOMEAR, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar nº 12/93, o Procurador de Justiça **HOSÁIAS MATOS DE OLIVEIRA** para exercer o cargo de **CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no biênio 2019/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 13 de março de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

4.3. EDITAIS/PGJ/PI

EDITAL Nº 017/2019

ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA SELEÇÃO DE FISCAIS PARA A APLICAÇÃO DAS PROVAS DO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ em Exercício **MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, com fundamento

na Lei Complementar nº 12/93, na Lei Federal nº 11.788/2008, na Resolução CNMP nº 42/2009 e no Ato PGJ nº 473/2014, torna público aos servidores interessados a abertura de inscrições para seleção de fiscais para aplicação de prova do Processo Seletivo de Estagiários de Nível Superior, conforme estabelecido abaixo:

1. DO PÚBLICO ALVO

Poderão participar servidores efetivos, comissionados, e à disposição do Ministério Público do Estado do Piauí.

2. DA INSCRIÇÃO

Os servidores interessados em participar da fiscalização deverão encaminhar mensagem de correio eletrônico para o endereço seletivoestagiarios2019@mppi.mp.br no período de 18 (segunda-feira) a 20 de março de 2019 (quarta-feira).

3. DA CONTRAPARTIDA

Os servidores que atuarem como fiscais de prova, com participação comprovada por meio de assinatura de lista de frequência e ata de sala, farão jus a **DOIS (02) dias de folga do serviço**, a serem gozadas em momento oportuno, mediante **requerimento prévio** à Coordenadoria de Recursos Humanos, após anuência de seu superior hierárquico.

4. DAS PROVAS

As provas serão aplicadas no dia **31 DE MARÇO DE 2019 (DOMINGO), das 08h às 11h e de 14h às 17h**, na sede da Universidade Estadual do Piauí - Campus Torquato Neto. Os fiscais cadastrados, ao aceitarem a prestação desse serviço, devem assumir o compromisso de comparecer ao local com pelo menos uma hora de antecedência, ou seja, às 7h.

5. DO TREINAMENTO

O treinamento para os fiscais cadastrados será realizado no dia 29 de março de 2019 (sexta-feira) às 13h, no auditório Procuradora Iolanda Carvalho, situado na Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Questões extraordinárias serão resolvidas pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo de Estagiários de Nível Superior. Teresina, 14 de março de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em Exercício

5. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

5.1. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REGENERAÇÃO/PI

NOTÍCIA DE FATO Nº 45/2018/PJR-MPPI (Simp nº 000031-170/2018)

Noticiante: DISQUE 100 (Protocolo nº 1840707; Denúncia nº 1057548)

Noticiado: FRANCISCO

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Vistos etc...

Trata-se de expediente encaminhado a esta Promotoria de Justiça, pelo Centro de Apoio Operacional da Educação e da Cidadania MPPI, noticiando que Antonio (75 anos), residente e domiciliado na rua Ceará, nº 800, Bela Vista, Regeneração/PI, vem sofrendo há 15 (quinze) anos abuso financeiro, agressão física e psicológica, assim como é negligenciado por seu filho **Francisco, este usuário de substâncias psicoativas (drogas e álcool)**.

De início (fls. 02), o Ministério Público oficiou a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social - SEMTAS a fim de que encaminhasse Estudo Social relativo ao Sr. Antonio (75 anos) e seu grupo familiar para verificar a situação em que vive sobredito senhor, inclusive quanto a suas relações familiares e interpessoais.

Em atenção a solicitação ministerial (fls. 13/16), a SEMTAS encaminhou o respectivo Estudo Social confirmando a veracidade da denúncia:

Análise e intervenções técnicas.

Durante o atendimento foi percebido contradições na fala do idoso, foi percebido que em todo momento, Sr. Antonio tentou omitir as atitudes do filho decorrentes do uso de substâncias, tirando a responsabilidade de Francisco pelos seus atos e por diversas vezes apontou sua filha Matilde como a principal responsável pela relação conflituosa dentro de casa.

A família será inserida em acompanhamento, será realizada visita domiciliar para a Sra. Maria da Cruz, filha mais velha do Sr. Antonio e a única que não reside na casa com o mesmo, atendimento individual com Francisco. O idoso foi convidado a participar do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, Jóias da Vila.

Conforme consta em referido Relatório, foi noticiado pelo idoso que seu filho (Francisco) seria internado, por vontade própria, devido ao uso abusivo de álcool e outras drogas.

Por meio do Despacho de fls. 18, foi **PRORROGADO o prazo da presente notícia de fato por mais 90 (NOVENTA) dias, a teor do art. 3º, caput, da Res. CNMP nº 174/2017 (publicada no DE do CNMP de 21.07.2017)**, determinando, na oportunidade, a EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO a SEMTAS a fim de que, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, encaminhe o respectivo Relatório Situacional referente a Sra. Maria da Cruz e o Sr. Francisco, conforme foi noticiado no Relatório de fls. 14/16.

Em novo Relatório (fls. 22/23), foi constatado pela equipe da SEMTAS que **Francisco (acusado) encontra-se internado há dois meses, por vontade própria, na Comunidade Terapêutica Nova Semente, localizada em Floriano/PI, por conta do uso abusivo de substâncias psicoativas.**

Logo, conforme foi relatado, **"a internação de Francisco trouxe mudanças na relação familiar pois atualmente apenas Antônio e Matilde residem na casa. Maria da Cruz salientou que Francisco causava transtorno e conflito no ambiente familiar, segundo ela isso ocorre há muitos anos. A família está bastante otimista, no que diz respeito a internação de Francisco..."**.

Em seguida (fls. 24), o Ministério Público solicitou da Equipe Técnica da SEMTAS mais informações quanto ao fato.

Em resposta ao solicitado, a SEMTAS informou que realizou visitas domiciliares nos dias 21 e 28 de Fevereiro de 2019 ao Sr. Antonio Ferreira da Cruz, no entanto, **sua residência se encontrava fechada e sem que se percebesse a presença de moradores.** Informou ainda que, **nas mesmas datas, também foi tentado contato telefônico com a Sra. Matilde Onofre da Silva Neta, mas sem sucesso.**

EIS O RELATÓRIO.

A Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP assim dispõe, em seu art. 4º, sobre o arquivamento da notícia de fato:

"Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou **já se encontrar solucionado;**

II - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

§ 4º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível.

No caso em apreço, observa-se que Francisco, causador de transtorno e conflito no ambiente familiar, sendo apontado ainda como o

autor de agressão física e psicológica, bem como de abuso financeiro em detrimento do idoso Antônio Ferreira Cruz, fora internado na Comunidade Terapêutica Nova Semente, localizada em Floriano-PI, resultando em mudanças na relação familiar, de forma a sanar a problemática noticiada na denúncia do Disque 100.

Nesse contexto, o arquivamento da NF é de rigor, pois atendidos os fins da sua instauração, achando-se, nesta sede, solucionado o fato narrado. **DIANTE DO EXPOSTO**, promovo o arquivamento da presente notícia de fato, nos termos do art. 4º, inc. I, da Resolução n. 174/2017 do CNMP. Comunique-se.

Publique-se no Diário Oficial do MPPI.

Arquive-se, com os registros de praxe.

Regeneração/PI, 07 de Março de 2019.

Valesca Caland Noronha

Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 01/2018/PJR-MPPI (Simp nº 000039-170/2018)

Requerente: Ministério Público do Estado do Piauí

Requerido: Prefeitura Municipal de Regeneração/PI e Secretaria Municipal de Educação

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Vistos etc...

Trata-se de Inquérito Civil Público 01/2018/PJR-MPPI instaurado a partir da Conversão do Procedimento Preparatório nº 05/2017/PJR-MPPI, com o objetivo de continuar a apuração de irregularidades quanto à gestão do Patrimônio Público, por parte dos gestores Municipais.

A presente investigação partiu de declarações prestadas nesta Promotoria de Justiça, pela Ex Secretária Municipal de Educação, Sra. Maria Veronice Araújo dos Anjos Silva, nas quais foi noticiada a utilização indevida das dependências da Creche Municipal Vovó Mundica pela Escola Municipal Minha Infância, deixando de atender as crianças de 0 a 2 anos (público alvo da Creche Vovó Mundica), bem como o uso de ar condicionados retirados das dependências das Escolas Municipais Maria Dolores Neiva e José Cavalcante de Oliveira e diversos outros bens da Creche Municipal Vovó Mundica com o fito de guarnecer a sede da Secretaria Municipal de Educação.

No curso das investigações, foi realizada a oitiva do Secretário Municipal de Educação (fls. 248/249), a verificação *in loco* (fls. 269; fls. 276; fls. 285), bem como foram requisitados informações ao município, o que restou comprovado os fatos apresentados na denúncia.

Após confirmação das irregularidades, o Ministério Público resolveu expedir RECOMENDAÇÃO nº 01/2018/PJR-MPPI ao município de Regeneração/PI, na pessoa de seu Prefeito, Sr. **Hermes Teixeira Nunes Júnior**, e de sua Secretária Municipal de Educação, Sra. **Luísa Maria Alves Teixeira Absolon**, a fim de que adotassem as seguintes providências, sob pena de outras medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis:

I - Que, no prazo de 48 horas, realize a devolução de todos os bens da Creche Municipal Vovó Mundica Cabral que guarnecem as dependências da Secretaria Municipal de Educação, tudo devidamente documentado;

II - Que seja realizado, no prazo de 05 (cinco) dias, o tombamento de todos os bens que guarnecem a Secretaria Municipal de Educação;

III - Que a Secretaria Municipal de Educação adote as providências no sentido de que se realize, no prazo de 15 (quinze) dias, o tombamento de todos os bens das escolas da rede municipal de ensino de Regeneração/PI; e

IV - Em sendo cumpridas as diligências acima, que seja encaminhada toda documentação correlata.

Em resposta, o Município informou o cumprimento da Recomendação encaminhando a respectiva documentação comprobatória, conforme consta às fls. 335/340 (item I) e às fls. 459/470 (item II e III).

Em análise a documentação apresentada, verificou-se que a Recomendação expedida foi integralmente acatada pela Prefeitura Municipal de Regeneração/PI, uma vez que o Município devolveu todos os bens pertencentes à Creche Municipal Vovó Mundica Cabral e que estavam guarnecidos no prédio da Secretaria Municipal de Educação (item I), bem como foi realizado o tombamento de todos os bens pertencentes à Secretaria Municipal de Educação-SEMED e Escolas Municipais (item II e III).

Por outro lado, quanto aos aparelhos de ar condicionados removidos das escolas de origem (**Escola Municipal Maria de Lóudes Leal Nunes e Escola Municipal José Cavalcante de Oliviera**), tais bens foram instalados na Escola Municipal Professora Carmozina, atual Escola Municipal Elpidio de Carvalho, por possuir estrutura adequada para serem utilizados, diferentemente das primeiras que, conforme verificação *in loco* (fls. 269), constatou-se que suas estruturas eram inadequadas para instalação e/ou utilização de referidos bens, estando os mesmos sem uso, guardados em depósito.

Ocorre que, tais bens, ao serem instalados na Escola Municipal Professora Carmozina (fls. 276), mantiveram o fim para o qual foram adquiridos, na medida em que estão sendo utilizados exclusivamente em benefício do alunado da rede pública municipal de ensino.

DIANTE DE TODO O EXPOSTO, considerando que, no presente caso, foi realizada a devolução de bens ao local de origem; colocado em uso ar condicionados novos sem utilização e tombado todos os bens móveis que compõem o patrimônio da Secretaria Municipal de Educação, não restam providências a serem adotadas que justifiquem a continuidade do presente feito, razão pela qual promovo o **ARQUIVAMENTO** deste Inquérito Civil Público, o que faço com fulcro no art. 9º da Lei 7.347/85 e art. 10 da Resolução nº 23, de 17 de Setembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público - CNMP.

Cientifiquem-se os interessados, por meio de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (DOEMP/PI).

Decorrido o prazo de 03 (três) dias, **SUBMETA** a presente decisão de Promoção de Arquivamento do **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 9, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 10, § 1º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP), para exame, deliberação e, se for o entendimento, homologação ou outras providências que julgarem pertinentes.

Comunique-se, por e-mail, o Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP e à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Cumpra-se.

Regeneração/PI, 07 de Março de 2019.

Valesca Caland Noronha

Promotora de Justiça

5.2. 50ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

NOTÍCIA DE FATO Nº. 000014-228/2019

DESPACHO

Trata-se de Notícia de Fato remetida a esta Promotoria de Justiça, através de Despacho, oriundo do Núcleo de Promotorias Criminais de Teresina por meio de Ofício Of. nº 013/19-NPJC.

A notícia de fato iniciou-se a partir da prisão em flagrante de **MARCOS VINICIUS SANTOS DA CONCEIÇÃO**, pela prática de suposto delito de falsificação de selo ou sinal público, o qual deu origem ao procedimento 0003722-12.2017.4.01.4000 em trâmite na 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de Teresina-PI.

No mesmo contexto verificou-se a suposta ocorrência de delito de estelionato tendo por vítima a Pousada Recanto das Águas, situada em Esperantina-PI, bem como seu representante legal, fato ocorrido em março de 2017. O Infrator teria se hospedado naquele estabelecimento identificando-se como Policial Rodoviário Federal e saiu sem efetuar o devido pagamento. Por esta conduta, de competência da Justiça Estadual, remetidos cópia do feito a este Ministério Público Estadual para apuração.

De plano, observa-se que, do exame perfunctório dos fatos aqui narrados, que esta 50ª Promotoria de Justiça não possui atribuição para conduzir possível investigação acerca da matéria presente nestes autos, por se tratarem de crime supostamente cometido na comarca de Esperantina-PI. Do breve exame dos autos, verifica-se que, na presente hipótese, em tese, há que ser apurado eventual crime de estelionato (art. 171 do CPB), o momento de sua consumação é a obtenção da vantagem ilícita e o local, para fins de determinação da competência jurisdicional, corresponde ao lugar de efetivamente auferida a dita vantagem, nos termos do artigo 70 do Código de Processo Penal:

Art. 70. A competência será, de regra, determinada pelo lugar em que se consumir a infração, ou, no caso de tentativa, pelo lugar em que for praticado o último ato de execução.

Assim, o local em que a vantagem ilícita, mediante falso, teria sido auferida é a cidade de Esperantina-PI. Portanto, deve ser este o local em que devem ser conduzidas as investigações futuras acerca dos fatos aqui suscitados.

Com efeito, nos termos da Res. 174/2017-CNMP, em seu art. 2º, §2º, a qual regulamenta a Notícia de Fato no âmbito do Ministério Público, temos que o membro ministerial que deveria atuar no presente feito é aquele com atuação na multicidada comarca.

Por conseguinte, encaminho o referido feito para que seja redistribuído à respectiva promotoria de justiça com atribuição para apurar os fatos que ora se observam, conforme a citada Resolução nº art. 2º, §2º da Res. 174/2017 do CNMP.

Teresina, 11 de março de 2019.

Antônio Charles Ribeiro de Almeida

Promotor de Justiça

1 Cf. "O delito de estelionato é consumado no local em que se verifica o prejuízo à vítima (AgRg no CC 146524/SC, Rel. Ministro Jorge Mussi, Terceira Seção, Julgado em 22/03/2017, DJE 30/03/2017)".

5.3. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO/PI

PORTARIA Nº 23/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Objeto: Garantir a inclusão de CHRISTIANE FERREIRA DOS SANTOS, usuária/dependente de drogas na Rede de Atenção básica de Saúde - CAPS, com o seu efetivo acompanhamento e tratamento à luz dos princípios da Administração Pública, a fim de que possa viver com dignidade e respeito.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por seu representante, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 225 da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por sua própria definição constitucional, é instituição permanente, essencial a função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, devendo instaurar o inquérito civil e promover a ação civil pública para proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO que no atuar dessa função, especialmente na condição de tutor dos princípios regentes da Administração Pública enumerados no caput do art. 37, da Carta Republicana, nomeadamente dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição dos atos atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO que a não observância dos princípios constitucionais da administração pública por parte dos agentes e servidores públicos caracteriza, em tese, ato de improbidade administrativa, nos termos da lei;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do art. 196 da Lei Magna, o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, autorizou a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para tutelar interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os termos do fato noticiado contido nos autos, onde consta indícios de omissão do Poder Público Municipal na busca, inclusão, tratamento e acompanhamento da usuária/dependente de drogas **CHRISTIANE FERREIRA DOS SANTOS**, que está negligenciada e/ou excluída da rede de atenção básica de saúde, colocando em risco a incolumidade pública (integridade física e saúde das pessoas, notadamente da família), em razão do vício, necessitando, urgentemente, de sua inclusão na rede de atenção, via CAPS e demais órgãos pertinentes;

RESOLVE:

Com fundamento nos arts. 37, 127, 129, III e 225 da CF; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 143, II, da CE; art. 37, I, da LC nº 12/93-PI, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017-CNMP e legislação pertinente, **instaurar**, sob sua presidência, o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em desfavor do Município de Floriano - Secretaria Municipal da Saúde**, cujo objeto é **garantir a inclusão de CHRISTIANE FERREIRA DOS SANTOS, usuária/dependente de drogas, na Rede de Atenção básica de Saúde - CAPS, com o seu efetivo acompanhamento e tratamento à luz dos princípios da Administração Pública, a fim de que possa viver com dignidade e respeito**, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias, DETERMINANDO, desde já, as seguintes providências:

1. Juntada da presente portaria, registrando-se em livro próprio, bem como, arquivando-se cópia na pasta respectiva;

2. Adotar providências necessárias ao trâmite deste Procedimento e, inicialmente:

2.1. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CAODS/PI e CSMP para conhecimento, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

Finalmente, ressalta-se que o prazo para a conclusão deste Procedimento é de 1(um) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, consoante art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, sem prejuízo da instauração de procedimento próprio ou ajuizamento das ações judiciais pertinentes, conforme haja a configuração de justa causa.

Ultimadas as providências previstas no despacho retro, retornem os autos para ulteriores deliberações.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Floriano(PI), 08 de março de 2019.

José de Arimatéa Dourado Leão

Promotor de Justiça

5.4. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE/PI

INQUÉRITO CIVIL 06/2019

PORTARIA Nº 17/2019

FATO: instaurado com o objetivo de apurar irregularidades na prestação de serviço público por parte de ocupante em cargo em comissão no Município de Marcos Parente - PI.

PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS INVESTIGADAS: MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE; GLAÚCIO TORRES NUNES; E JUSTINO JOSÉ MARTINS.

A Representante do Ministério Público do Estado do Piauí, com exercício nesta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 2º, §7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como pela Lei 7.347/95 em seu art. 1º,

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº. 37/2018 - SIMP 000328-319/2018 noticiando possível irregularidade na contratação e prestação de serviço público por parte de ocupantes de cargo em comissão no Município de Marcos Parente - PI;

CONSIDERANDO que o prazo máximo da duração de uma Notícia de fato é de 30 dias, prorrogável até por 90 dias;

CONSIDERANDO que as respostas acostadas não foram capazes de dirimir qualquer dúvida a respeito do cometimento de ato de improbidade;

CONSIDERANDO que segundo o art. 11, da Lei n.º 8.429/1992, configura ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, (...);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, da Constituição Federal, bem assim, nos termos do artigo 22, da Lei de Improbidade e artigo 1º, IV e VIII, da Lei 7347/85.

RESOLVE converter a Notícia de fato nº 37/2018 em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 06 /2019, com observância do art. 1º, da Resolução CNMP nº 23, de 17.09.2007**, para investigar irregularidades na prestação de serviço público.

Nomeio, para secretariar o procedimento, a Assessora de Promotoria de Justiça Léia Raeny Sá da Rocha.

DILIGÊNCIAS:

Registrem-se no sistema próprio e autue-se como Inquérito Civil, procedendo com o devido registro em livro apropriado nesta Promotoria;

Considerando a necessidade de publicidade dos atos, determino, com base no art. 7º, § 2º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a publicação das portarias nos locais de costume;

Proceda-se à comunicação da instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro Operacional de Apoio ao Patrimônio Público;

Notifique os interessados para conhecimento da conversão, e caso queiram, apresentarem resposta;

Requisição à Prefeitura Municipal de Marcos Parente para informar se tem conhecimento de que o Secretário de Finanças, Gláucio Torres Nunes, possui outros vínculos empregatícios (de natureza pública ou privada), e qual a qualificação técnica do investigado para ocupar o cargo de Secretário de Finanças no referido Município;

Requisição ao Ministério da Saúde para informar se possui vínculo de qualquer natureza, inclusive, prestação de serviço, com o Sr. JUSTINO JOSÉ MARTINS, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 147, bairro centro, Marcos Parente - PI, Secretário do Meio Ambiente de Marcos Parente-PI.

Cumpra-se.

Marcos Parente/PI, 13 de março de 2019.

ANA SOBREIRA BOTELHO

Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL 02/2019

PORTARIA Nº 04/2019

FATO: instaurado com o objetivo de apurar irregularidades em procedimento licitatório realizado pela Prefeitura de Antônio Almeida.

PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS INVESTIGADAS: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA E A EMPRESA A C DE SOUSA EIRELI-ME.

A Representante do Ministério Público do Estado do Piauí, com exercício nesta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 2º, §7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como pela Lei 7.347/95 em seu art. 1º,

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº. 29/2018 - SIMP 000301-319/2018 noticiando possível irregularidade na contratação de empresa especializada na confecção de materiais/serviço gráfico, para atendimento ao expediente das Secretarias Municipais de Antônio Almeida - PI;

CONSIDERANDO que o prazo máximo da duração de uma Notícia de fato é de 30 dias, prorrogável até por 90 dias;

CONSIDERANDO que as respostas acostadas não foram capazes de dirimir qualquer dúvida a respeito do cometimento de ato de improbidade;

CONSIDERANDO que segundo o art. 11, da Lei n.º 8.429/1992, configura ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, (...);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, da Constituição Federal, bem assim, nos termos do artigo 22, da Lei de Improbidade e artigo 1º, IV e VIII, da Lei 7347/85.

RESOLVE converter a Notícia de fato nº 29/2018 em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 02/2019, com observância do art. 1º, da Resolução CNMP nº 23, de 17.09.2007**, para investigar irregularidades na prestação de serviço público.

Nomeio, para secretariar o procedimento, a Assessora de Promotoria de Justiça Léia Raeny Sá da Rocha.

DILIGÊNCIAS:

Registrem-se no sistema próprio e autue-se como Inquérito Civil, procedendo com o devido registro em livro apropriado nesta Promotoria;

Considerando a necessidade de publicidade dos atos, determino, com base no art. 7º, § 2º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a publicação das portarias nos locais de costume;

Proceda-se à comunicação da instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro Operacional de Apoio ao Patrimônio Público;

Notifique os interessados para conhecimento da conversão;

Ofício ao TCE solicitando informações e cópias dos pagamentos emitidos pelo Município à empresa vencedora.

Cumpra-se.

Marcos Parente/PI, 15 de fevereiro de 2019.

ANA SOBREIRA BOTELHO

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 18/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 10/2019

Objeto: Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar-2019.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio do Promotora de Justiça abaixo assinada, com fundamento no art. 127 da Constituição Federal, art. 36, VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93, art. 201 da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 8º, II da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e;

CONSIDERANDO que, nos termos do do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar é órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, incumbido de zelar pelos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que, nos termos do ECA, o Conselho Tutelar é composto por 05(cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4(quatro) anos, permitida 1(uma) recondução;

CONSIDERANDO que o art. 139 do ECA estabelece que o Processo de Escolha do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, *sob a fiscalização do Ministério Público*;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 1º do art. 139 do ECA, o Processo de Escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada, no

dia 06 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deve ser publicado com antecedência de, no mínimo, 06(seis) meses.

RESOLVE,

Com fundamento no art. 8º, inciso II da Resolução nº 174/2017 instaurar o presente procedimento administrativo com a finalidade de acompanhar o Processo de Escolha do Conselho Tutelar da cidade de Antônio Almeida, determinando as seguintes diligências:

Autuação da presente Portaria em registro próprio;

Expedição de cópia dessa portaria para o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, Prefeitura, Secretaria de Assistência social e Conselhos Tutelares;

A comunicação de abertura desse procedimento ao Centro de Apoio da Infância e Juventude, bem como expedição de cópia a ser enviada por meio eletrônico;

Expedição de Recomendação ao Prefeito Municipal de Antônio Almeida e ao Presidente do CMDCA.

Designação de audiência extrajudicial na data 05/04/2019, às 9h00min convocando-se o CMDCA, a Prefeitura e a Secretaria de Assistência social.

Marcos Parente-PI, 14 de março de 2019.

Ana Sobreira Botelho Moreira

Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO nº 03/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 201 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente)

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infante-juvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que, por força do art. 7º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por obrigação publicar o edital convocatório do pleito de escolha com 06 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização;

CONSIDERANDO que a data limite para publicação do edital pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é 05/04/2019, ocorrendo as eleições para membros do Conselho Tutelar no dia 06/10/2019;

CONSIDERANDO o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente já expressamente reconhecido pelo E. Superior Tribunal de Justiça, que no julgamento do REsp. nº 493811/SP1;

CONSIDERANDO que o art. 139, *caput*, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RESOLVE RECOMENDAR:

I - A(O) PREFEITO(A) MUNICIPAL:

a) Que adote todas as providências necessárias, inclusive de cunho orçamentário, obedecendo-se os ditames legais quanto ao processo de destinação de recursos, de forma a custear o Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Porto Alegre, indicando equipe para prestar o apoio necessário ao CMDCA.

b) Que forneça todo suporte que se mostrar necessário para a realização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, o que será definido pelo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tais como funcionários, veículos, material de expediente, etc.

II - A(O) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA:

a) Que seja formada, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, uma Comissão Especial que será responsável pela organização e condução do Processo de Escolha, cuja composição deverá ser paritária entre representantes do governo e da sociedade, na forma a ser definida por meio de Resolução;

b) Que utilize a sugestão de calendário de atividades, em anexo, que contempla as diversas etapas do Processo de Escolha a serem executadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por meio da Comissão Especial, com o objetivo de o certame transcorrer em tempo hábil;

c) Que seja elaborado², aprovado³ e publicado o necessário Edital destinado a convocar e regulamentar o Processo de Escolha, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069/90 e na Lei Municipal relativamente ao funcionamento do Conselho Tutelar;

d) Que o edital (enviado a esta Promotoria de Justiça por Vossa Senhoria, através do Ofício nº. 001/2019) seja concluído até 22/03/2019, para avaliação do Ministério Público e publicado até 05 de Abril de 2019, de modo a garantir que todo o processo se desenvolva no prazo máximo de 06 (seis) meses, como preconiza a Resolução do nº 170/2014, do CONANDA, com a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos sendo realizada no dia 10 de janeiro de 2020, na forma prevista pela Lei nº 8.069/90, com as alterações promovidas pela Lei 12.696/2012 (modelo com sugestões em anexo).

e) Que sejam desde logo realizadas gestões junto ao Poder Executivo Municipal no sentido do fornecimento dos recursos humanos e materiais necessários à regular condução do pleito, incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, disponibilidade de urnas eletrônicas, designação e qualificação de servidores para atuar na recepção e processamento dos pedidos de inscrição de candidaturas, assim como na captação e apuração dos votos, dentre outras ações previstas no regulamento do certame;

f) Que seja dada ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, bem como sejam feitas divulgações matéricas em jornais, blogs e rádios local;

g) Que providencie, junto à Guarda Municipal e à Polícia Militar locais, as medidas necessárias para garantir a segurança desse processo de escolha, incluindo escolta das urnas e presença de equipe nos locais de votação, bem como no local de apuração.

Marcos Parente-PI, 14 de março de 2019.

Ana Sobreira Botelho Moreira

Promotora de Justiça

1 STJ, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon. J. em 11/11/2003, DJ 15/03/2004, p. 236

2 Com base no "modelo de edital" enviado por esta Promotoria de Justiça.

3

PORTARIA Nº 19/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 11/2019

Objeto: Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar-2019 - Município de Porto Alegre.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio do Promotora de Justiça abaixo assinada, com fundamento no art. 127 da Constituição Federal, art. 36, VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93, art. 201 da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 8º, II da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e;

CONSIDERANDO que, nos termos do do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar é órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, incumbido de zelar pelos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que, nos termos do ECA, o Conselho Tutelar é composto por 05(cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4(quatro) anos, permitida 1(uma) recondução;

CONSIDERANDO que o art. 139 do ECA estabelece que o Processo de Escolha do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, *sob a fiscalização do Ministério Público*;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 1º do art. 139 do ECA, o Processo de Escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada, no dia 06 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deve ser publicado com antecedência de, no mínimo, *06(seis) meses*.

RESOLVE,

Com fundamento no art. 8º, inciso II da Resolução nº 174/2017 instaurar o presente procedimento administrativo com a finalidade de acompanhar o Processo de Escolha do Conselho Tutelar da cidade de Porto Alegre, determinando as seguintes diligências:

Autuação da presente Portaria em registro próprio;

Expedição de cópia dessa portaria para o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, Prefeitura, Secretaria de Assistência social e Conselhos Tutelares;

A comunicação de abertura desse procedimento ao Centro de Apoio da Infância e Juventude, bem como expedição de cópia a ser enviada por meio eletrônico;

Expedição de Recomendação ao Prefeito Municipal de Porto Alegre e ao Presidente do CMDCA.

Designação de audiência extrajudicial na data 05/04/2019, às 9h00min convocando-se o CMDCA, a Prefeitura e a Secretaria de Assistência social.

Marcos Parente-PI, 14 de março de 2019.

Ana Sobreira Botelho Moreira

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 20/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 12/2019

Objeto: Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar-2019 - Município de Marcos Parente.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio do Promotora de Justiça abaixo assinada, com fundamento no art. 127 da Constituição Federal, art. 36, VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93, art. 201 da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 8º, II da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e;

CONSIDERANDO que, nos termos do do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar é órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, incumbido de zelar pelos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que, nos termos do ECA, o Conselho Tutelar é composto por 05(cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4(quatro) anos, permitida 1(uma) recondução;

CONSIDERANDO que o art. 139 do ECA estabelece que o Processo de Escolha do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, *sob a fiscalização do Ministério Público*;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 1º do art. 139 do ECA, o Processo de Escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada, no dia 06 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deve ser publicado com antecedência de, no mínimo, *06(seis) meses*.

RESOLVE,

Com fundamento no art. 8º, inciso II da Resolução nº 174/2017 instaurar o presente procedimento administrativo com a finalidade de acompanhar o Processo de Escolha do Conselho Tutelar da cidade de Marcos Parente, determinando as seguintes diligências:

Autuação da presente Portaria em registro próprio;

Expedição de cópia dessa portaria para o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, Prefeitura, Secretaria de Assistência social e Conselhos Tutelares;

A comunicação de abertura desse procedimento ao Centro de Apoio da Infância e Juventude, bem como expedição de cópia a ser enviada por meio eletrônico;

Expedição de Recomendação ao Prefeito Municipal de Marcos Parente e ao Presidente do CMDCA.

Designação de audiência extrajudicial na data 04/04/2019, às 10h00min convocando-se o CMDCA, a Prefeitura e a Secretaria de Assistência social.

Marcos Parente-PI, 14 de março de 2019.

Ana Sobreira Botelho Moreira

Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO nº 04/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 201 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente)

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infante-juvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que, por força do art. 7º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por obrigação publicar o edital convocatório do pleito de escolha com 06 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua

realização;

CONSIDERANDO que a data limite para publicação do edital pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é 05/04/2019, ocorrendo as eleições para membros do Conselho Tutelar no dia 06/10/2019;

CONSIDERANDO o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente já expressamente reconhecido pelo E. Superior Tribunal de Justiça, que no julgamento do REsp. nº 493811/SP1;

CONSIDERANDO que o art. 139, *caput*, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RESOLVE RECOMENDAR:

I - A(O) PREFEITO(A) MUNICIPAL:

a) Que adote todas as providências necessárias, inclusive de cunho orçamentário, obedecendo-se os ditames legais quanto ao processo de destinação de recursos, de forma a custear o Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Marcos Parente, indicando equipe para prestar o apoio necessário ao CMDCA.

b) Que forneça todo suporte que se mostrar necessário para a realização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, o que será definido pelo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tais como funcionários, veículos, material de expediente, etc.

II - A(O) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA:

a) Que seja formada, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, uma Comissão Especial que será responsável pela organização e condução do Processo de Escolha, cuja composição deverá ser paritária entre representantes do governo e da sociedade, na forma a ser definida por meio de Resolução;

b) Que utilize a sugestão de calendário de atividades, em anexo, que contempla as diversas etapas do Processo de Escolha a serem executadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por meio da Comissão Especial, com o objetivo de o certame transcorrer em tempo hábil;

c) Que seja elaborado², aprovado³ e publicado o necessário Edital destinado a convocar e regulamentar o Processo de Escolha, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069/90 e na Lei Municipal relativamente ao funcionamento do Conselho Tutelar;

d) Que o edital seja concluído até 22/03/2019, para avaliação do Ministério Público e publicado até 05 de Abril de 2019, de modo a garantir que todo o processo se desenvolva no prazo máximo de 06 (seis) meses, como preconiza a Resolução do nº 170/2014, do CONANDA, com a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos sendo realizada no dia 10 de janeiro de 2020, na forma prevista pela Lei nº 8.069/90, com as alterações promovidas pela Lei 12.696/2012 (modelo com sugestões em anexo).

e) Que sejam desde logo realizadas gestões junto ao Poder Executivo Municipal no sentido do fornecimento dos recursos humanos e materiais necessários à regular condução do pleito, incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, disponibilidade de urnas eletrônicas, designação e qualificação de servidores para atuar na recepção e processamento dos pedidos de inscrição de candidaturas, assim como na captação e apuração dos votos, dentre outras ações previstas no regulamento do certame;

f) Que seja dada ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, bem como sejam feitas divulgações matérias em jornais, blogs e rádios local;

g) Que providencie, junto à Guarda Municipal e à Polícia Militar locais, as medidas necessárias para garantir a segurança desse processo de escolha, incluindo escolta das urnas e presença de equipe nos locais de votação, bem como no local de apuração.

Marcos Parente-PI, 14 de março de 2019.

Ana Sobreira Botelho Moreira

Promotora de Justiça

1 STJ, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon. J. em 11/11/2003, DJ 15/03/2004, p. 236

2 Com base no "modelo de edital" enviado por esta Promotoria de Justiça.

3

5.5. 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

PORTARIA Nº 07/2019

(SIMP: 000162-029/2018)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

CONSIDERANDO a tramitação da **Notícia de Fato nº. 97/2018 (SIMP Nº 000162-029/2018)**, que tem por objeto verificar a falta de acessibilidade no Clínica Laboratório New Lab centro de diagnóstico;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato se encontra com o prazo de conclusão esgotado, fazendo-se necessária a continuidade das investigações e a realização de novas diligências;

CONSIDERANDO que o presente feito trata de tutela de interesses difusos, ensejando a conversão em Procedimento Preparatório (art. 1º da Resolução nº 001/2008 do CPJ);

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 79, § 3º da Lei 13.146/2015 (LBI-Lei Brasileira da Inclusão), o Ministério Público tomará as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos naquela Lei, dentre os quais se insere o direito à acessibilidade (Título III da mencionada legislação);

CONSIDERANDO que conforme o art. 53 da Lei nº. 13.146/2015 a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que conforme o art. 55 da Lei nº. 13.146/2015 a concepção e a implantação de projetos que tratem do meio físico, de transporte, de informação e comunicação, inclusive de sistemas e tecnologias da informação e comunicação, e de outros serviços, equipamentos e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referência as normas de acessibilidade;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da CRFB;

RESOLVE

Transformar a **Notícia de Fato nº. 97/2018** no **Procedimento Preparatório nº 01/2019**, visando à apuração dos fatos noticiados.

Determinar a autuação desta Portaria, com o devido registro no livro próprio e no SIMP.

Publique-se e cumpra-se.

28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, especializada na defesa da pessoa com deficiência e do idoso, em Teresina-PI, 12 de Março de 2019.

MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA

Promotora de Justiça Titular da 28ª PJT

PORTARIA Nº 08/2019

SIMP 000659-156/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato Nº 102/2018 que tem por objeto verificar a situação de vulnerabilidade suportada pela pessoa idosa LUIZA DE SOUSA CRUZ;

CONSIDERANDO que este feito se acha com o seu prazo de conclusão esgotado e que ainda se faz necessária a adoção de providências;

CONSIDERANDO que o presente feito trata de direito individual indisponível, que enseja a instauração de Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, inciso III da resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - **arts. 127 e 129, III, da CRFB e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí**;

CONSIDERANDO que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar e garantindo-lhe o direito à vida (**art. 230, CF/88**);

CONSIDERANDO que conforme o **inciso V do art. 3º da Lei nº. 10.741/2003** é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato nº 102/2018 no **Procedimento Administrativo nº 05/2019** visando à continuidade da apuração dos fatos noticiados.

Determinar a atuação desta Portaria, com o devido registro no livro próprio e no SIMP.

Dê-se ciência ao CAODEC.

Publique-se e cumpra-se.

28ª Promotoria de Justiça, especializada na Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso, em Teresina-PI, 13 de março de 2019.

MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA

Promotora de Justiça Titular da 28ª PJT

5.6. 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

PA Nº 000012-111/2018 - 25ª PJ

PARECER Nº 02/2019 - 25ª PJ

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com o fito de analisar a prestação de contas da Fundação Nossa Senhora da Paz, com sede nesta Capital, referente ao exercício financeiro de 2017.

As contas da Fundação relativas ao exercício de 2017 foram apresentadas por meio de documentos acostados nos autos através de CD.

Encaminhados os autos à Assessoria Contábil, esta concluiu pela suficiência da documentação apresentada e elaborou o parecer contábil de fls. 24/31, aprovando a prestação de contas em tela, opinando no sentido de que as contas em análise sejam consideradas como formalmente corretas.

A Fundação Nossa Senhora da Paz é uma Fundação sem fins lucrativos e juridicamente reconhecida, tendo sido idealizada pelo Padre Pedro Balzi para atender no campo da promoção humana a Vila da Paz e as comunidades vizinhas.

Da análise da documentação contábil presente nos autos verificou-se, segundo parecer contábil, que a Fundação em causa prestou os esclarecimentos de forma satisfatória, quanto às obrigações (fiscais, trabalhistas e previdenciárias) a emissão de certidões negativas demonstra que a instituição é idônea. Verificou-se, ainda, que encontra-se ativa, realizando atividades compatíveis com as finalidades estatutárias propostas em seu Estatuto.

Também verificou-se através do relatório de Inspeção, que a Fundação, em 19/09/2018, encontrava-se ativa, realizando diversas atividades pertinentes com suas finalidades estatutárias. Dessa forma, do ponto de vista gerencial, tendo em vista ser esta prestação de contas concernente ao ano de 2017, conclui-se não terem irregularidades contábeis detectadas afetando a atividade fim da Instituição.

Conforme não foi evidenciado nenhum indício de irregularidade nas contas da Fundação sob análise, segundo o parecer contábil, tampouco foram constatados indícios de desvio de finalidade ou irregularidades praticadas pela diretoria, opino pela aprovação da Prestação de Contas da Fundação Nossa Senhora da Paz, exercício de 2017, ressalvada a possibilidade de serem as contas novamente analisadas, caso necessário.

É o parecer.

Expeça-se o competente atestado.

Publique-se.

Oficie-se.

Teresina/PI, 07 de Março de 2019.

JOSÉ REINALDO LEÃO COELHO

Promotor de Justiça

25ª Promotoria de Justiça de Teresina

ATESTADO Nº 02/2019 - 25ª PJ

ATESTO para os devidos fins que após o exame procedido pela Assessoria Contábil desta Promotoria de Justiça nos documentos contábeis da Fundação Nossa Senhora da Paz, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.789.292/0001-56, localizada à Rua Tenente Brito Freire, nº 3780, bairro Vila da Paz, Cep: 64.016-630, nesta Capital, representada pela Presidente, Antonia Rodrigues do N. Barros, constatou-se que a entidade se encontra apta a funcionar na forma proposta no seu Estatuto e legislação vigente.

ATESTO, ainda, que a entidade apresentou a esta Promotoria de Justiça sua prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 2017, tendo sido considerada como satisfatória e formalmente correta a sua apresentação, ressalvada a possibilidade de serem reexaminadas as contas, caso necessário.

ATESTO, outrossim, que a referida entidade, consoante consta do seu estatuto, não remunera seus membros pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de suas finalidades estatutárias.

Teresina/PI, 07 de Março de 2019.

JOSÉ REINALDO LEÃO COELHO

Promotor de Justiça

25ª Promotoria de Justiça de Teresina

Procedimento Administrativo nº 000012-111/2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL - PJFEIS

Requerido: Fundação Nossa Senhora da Paz.

Os presentes autos foram instaurados através da Portaria nº. 12/2018 - 25 PJ com o objetivo analisar e aprovar a prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2017 da mesma - fl 02.

Apresentada a documentação pertinente, foi emitido Parecer às fls. 32/33, opinando pela aprovação da solicitação da presente Fundação.

Assim sendo, e esgotado o objeto sob análise, determino o arquivamento do presente Procedimento Administrativo. Publique-se.
Teresina/PI, 07 de Março de 2019.

José Reinaldo Leão Coelho

Promotor de Justiça

25ª Promotoria de Justiça de Teresina

5.7. 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

PORTARIA Nº 001/2019

Procedimento Administrativo nº 001/2019

Objeto: Realização de Correição Interna na 4ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, conforme determinação contida no art. 5º do **ATO CONJUNTO PGJ/CGMP-PI Nº 01, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 4ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso das atribuições previstas nos arts. 127, caput 1, art. 129, I e II 2, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, das leis e dos direitos e garantias fundamentais aos cidadãos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37 da Carta Magna trata dos princípios da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF/88), bem como o funcionamento contínuo e eficiente das atividades ministeriais desenvolvidas na 4ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI,

CONSIDERANDO que se faz necessária a constante aferição dos serviços ministeriais visando o seu aperfeiçoamento;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017 o qual determina a realização de correição anual nas Promotorias de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º. **Determinar** a realização de Correição Ordinária Geral na 4ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, concernente aos trabalhos desenvolvidos no período de 07 de fevereiro de 2018 a 07 de fevereiro de 2019.

Art. 2º. Os trabalhos de correição serão presididos pela Promotora de Justiça Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Teresina, Dra. Luzijones Felipe de Carvalho Façanha, e **se desenvolverão no período de 07 de março de 2019 a 25 de março de 2019, no horário de 07:00h às 14:00h, no Gabinete da 4ª Promotoria de Justiça de Teresina.**

Art. 3º. A abertura dos trabalhos da Correição Ordinária Geral na referida Promotoria terá início no dia 07 de março do corrente ano, às 9:00 horas, no Gabinete da 4ª Promotoria de Justiça de Teresina, sito a Avenida Lindolfo Monteiro, nº 911, 2º andar - Bairro Jóquei Club, Teresina - PI.

Art. 4º. Durante o período de Correição Ordinária, será afixada no átrio da 4ª Promotoria de Justiça de Teresina e no átrio do Juízo de Direito da Central de Inquéritos Policiais de Teresina (PI), perante a qual esta Promotoria tem atuação, a informação clara e destacada de que a referida Promotoria se encontra em correição, para recebimento de reclamações, críticas e sugestões.

Parágrafo único. Recebidas reclamações, críticas e sugestões estas serão registradas em livro próprio especialmente aberto para esta finalidade e analisadas serão sanadas as irregularidades apontadas e acolhidas ou não, motivadamente, as sugestões e críticas.

Art. 5º. A Correição consistirá, dentre outros atos:

I - exame dos arquivos, pastas, livros, papéis e demais documentos existentes na 4ª Promotoria de Justiça de Teresina, colhendo relatório de atos praticados;

II - adoção de medidas saneadoras, necessárias à regularização dos serviços;

III - identificação de todas as Notícias de Fato, procedimentos administrativos e investigatórios em tramitação na 4ª Promotoria de Justiça de Teresina, elaborando relação contendo seus respectivos números de identificação no SIMP, o assunto e as partes envolvidas;

IV - elaborar relatório conclusivo da correição, do qual deverão constar as ocorrências verificadas e providências adotadas;

V - preenchimento dos relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017.

Parágrafo único. É vedada a suspensão e a quebra da normalidade dos serviços de atribuição da 4ª Promotoria de Justiça de Teresina durante a correição.

Art. 6º. A presente Correição Ordinária deverá ser instruída com cópia da ata de instalação dos trabalhos assinada pela Promotora de Justiça, servidores e demais presentes ao ato, bem como de todos os documentos relativos aos trabalhos correicionais, relatório conclusivo e ata de encerramento, devidamente assinada pelos presentes.

Art. 7º. Ficam designados o Analista Ministerial - Processual Francisco Igor Queiroz de Sousa, os Assessores de Promotoria Michel Miranda da Silva e André Vinícius Batista Rodrigues e a Estagiária Keila Mendes Santos para, respectivamente, secretariar os trabalhos da correição ordinária indicada nesta Portaria e auxiliar no desenvolvimento dos referidos trabalhos.

Art. 8º. Encerrada a Correição, no prazo de dez dias, cópia do relatório conclusivo e os relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017 devidamente preenchidos, será enviada à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 9º. Determinar que seja cientificado da presente Correição Ordinária o Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura, a Exma. Sra. Corregedora Geral do Ministério Público, Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão e o MM. Juiz de Direito da Central de Inquéritos Policiais de Teresina, Dr. Luiz Henrique Moreira Rego, bem como, que seja expedido Edital de publicidade da realização dos trabalhos correicionais da 4ª Promotoria de Justiça de Teresina.

Art. 10º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e Cumpra-se.

Teresina, 07 de março de 2019.

LUZIJONES FELIPE DE CARVALHO FAÇANHA

Promotora de Justiça

1 Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

2 Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

EDITAL Nº 001/2019

A Excelentíssima Senhora Doutora **LUZIJONES FELIPE DE CARVALHO FAÇANHA**, Promotora de Justiça Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, por este EDITAL que, nos termos do art. 3º, caput da Portaria Nº 001/2019 e em cumprimento ao disposto no art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017, foi designado o dia **07 de março de 2019** - quinta-feira, às 9:00 horas, no Gabinete da 4ª Promotoria de Justiça de Teresina, sito a Avenida Lindolfo Monteiro, nº 911, 2º andar - Bairro Jóquei Club, Teresina - PI, para a **INSTALAÇÃO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA GERAL DO ANO DE 2019**, para a qual ficam convidados o Magistrado da Central de Inquéritos Policiais de Teresina, o membro da Defensoria Pública com atuação naquele juízo, os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, demais autoridades e partes interessadas, oportunidade em que serão recebidas reclamações, sugestões ou críticas, a respeito da execução dos serviços da 4ª Promotoria de Teresina.

Para conhecimento geral foi expedido o presente Edital, que deverá ser afixado no atrium do Juízo de Direito da Central de Inquéritos Policiais de

Teresina e no atrium da 4ª Promotoria de Justiça de Teresina e receber ampla divulgação.

Dado e passado nesta cidade de Teresina - PI, em 07 de março de 2019.

LUZIJONES FELIPE DE CARVALHO FAÇANHA

Promotora de Justiça Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI

5.8. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES/PI

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2019

DESTINATÁRIO: MUNICÍPIO DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante signatário titular da 1ª Promotoria de Justiça de Simões Piauí, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; arts. 26 e 27 da Lei Federal de nº 8.625/93; e arts. 36 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a educação é direito público fundamental, nos termos do art. 6.º "caput" da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 205 da Constituição Federal a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 208 da Constituição Federal de 1988, o dever do Estado com a educação será efetivada mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 208, inciso VII da Constituição Federal a educação fundamental, compreende a garantia de programas suplementares, dentre os quais se destaca o *transporte escolar*;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 54, incisos I e II do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 9.069/90), é direito da criança e do adolescente a educação, sendo obrigação do Estado assegurar o ensino infantil, fundamental e médio, obrigatórios e gratuitos, bem como programas suplementares, dentre os quais o de *transporte escolar*;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 208, §2º da Constituição Federal e art. 54, § 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente "o não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente";

CONSIDERANDO que nos termos do art. 4º, inciso I, e art. 10, VI e VII da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal n.º 9.394/96) os "Estados incumbir-se-ão de assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem e assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual";

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça Inquérito Civil Público nº 05/2018, em que se apura a realização de transporte escolar por meio de caminhonetes abertas dos alunos do Município de Curral Novo do Piauí;

CONSIDERANDO a informação do Município de Curral Novo do Piauí encaminhando cópia de CRLV's dos ônibus escolares que transportam alunos da rede municipal de ensino, assim como, Contrato para transporte escolar contendo informação dos veículos que prestam serviços, entre eles diversas caminhonetes;

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Nacional de Educação/Conselho de Educação Básica/Ministério da Educação nº 02/2008, em seu art. 8º, parágrafo primeiro, dispõe que o transporte escolar seja prestado com a verificação do cumprimento das normas dos artigos 136, 137, 138 e 139 do Código Nacional de Trânsito quanto aos veículos utilizados;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Estadual expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 27.º, par. único, inc. IV, da Lei Federal 8.625/93 e art. 38.º, par. único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93);

CONSIDERANDO que o descumprimento do dever do Poder Público de oferecer regularmente o ensino obrigatório importa responsabilidade da autoridade competente, consoante o disposto no §2º do art. 208 da CF/88;

R E S O L V E :

RECOMENDAR ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal de Curral Novo do Piauí e à Secretária Municipal de Educação, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Constituição Federal, art. 37, caput) que adotem as providências necessárias para que:

a) Adote as providências necessárias em relação ao caso, buscando **regularizar imediatamente** os veículos para a realização do transporte dos alunos do ensino infantil/fundamental da zona rural do município de Curral Novo do Piauí, obedecendo, estritamente aos dispositivos constitucionais e à legislação infraconstitucional - em especial arts. 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro, conforme o disposto abaixo:

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

b) Que **no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta Recomendação**, encaminhe à Promotoria de Justiça de Simões - Piauí, com endereço na Rua José Dias, nº 285, Centro, informações no que diz respeito ao atendimento desta recomendação, inclusive sobre os motivos da não-concretização das condutas recomendadas, registrando-se que, não obstante a não obrigatoriedade do seu atendimento, **a possível conduta indevida sujeita-se, por sua vez, a correção de natureza jurisdicional, seja da pessoa jurídica e/ou física responsável,**

com repercussões civis (inclusive ressarcitórias), administrativas (improbidade) e/ou penal.

A partir da data da entrega da presente recomendação, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ** considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão quanto às providências solicitadas. Cabe, portanto, advertir que a inobservância da Recomendação Ministerial serve para fins de fixação de dolo em futuro e eventual manejo de ações judiciais de improbidade administrativa por omissão, previsto em Lei Federal.

Faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ** sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania - CAODEC e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude - CAODIJ.

Simões Piauí/PI, 14 de Março de 2019.

TALLITA LUZIA BEZERRA ARAUJO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

5.9. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR/PI

NOTÍCIA DE FATO 000004-060/2019

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de Termo de Declaração prestado por MARCELO TRANQUILINO MOURA PAZ, o qual informa sobre descarte irregular de lixo na Rua Doutor Moura, Centro de Campo Maior, por parte de moradores.

Solicitadas informações ao Município de Campo Maior, por sua Secretaria de Limpeza Pública, este informou que a coleta de lixo domiciliar é realizada na região 03 (três) vezes na semana (terça, quinta e sexta) e que as visitas ao local serão intensificadas.

Ainda, solicitadas informações complementares ao noticiante para que apresentasse fotos e vídeos, este restou inerte, em nada se manifestando, mesmo devidamente notificado (fl. 12).

Vieram-me os autos para manifestação. É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Antes de se analisar as provas existentes nos autos, salutar frisar que toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios, ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade no órgão investigador, sendo a razão maior de toda e qualquer investigação a busca de informações que possam ser utilizados como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

Essa busca pública por elementos de informação, hábeis a transformar indícios em fatos palpáveis juridicamente, por meio lícito de prova, não pode ser perpétua, devendo guardar razoabilidade com o contexto procedimental, temporal e fático, pelo que a não confirmação de indício que serviu para instaurar procedimento de investigação, seja pela expressa negativa fática ou pelo decurso temporal sem a profícua colheita de elementos probatórios de confirmação daquele, autorizam concluir pela ineficácia investigativa, impondo-se seu estancamento.

Pois bem! O CNMP, editou a Resolução n.º 174/2017, que autoriza arquivamento do feito em caso de ausência de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para completá-la.

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

(...)

*III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e **o noticiante não atender à intimação para completá-la.***

Além do que, a mesma Resolução é categórica em impor como sendo 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 90 (noventa) dias, o lapso temporal razoável para a conclusão ordinária de existência ou não de elementos mínimos capazes de deflagrar investigação ministerial formal por inquérito público civil.

Ora, realizadas diligências preliminares quanto aos fatos noticiados, qual seja, solicitação de informações complementares ao noticiante, com o fim de identificar os causadores dos fatos por ele noticiado, o que até a presente data nada foi informado ao MP, pelo que impossível aferir sobre a pertinência da provocação efetivada.

Assim, pelos motivos expostos retro, determino o **ARQUIVAMENTO SUMÁRIO** do feito, por falta de justa causa, sem prejuízo de desarquivamento, surgindo novos elementos palpáveis de prova.

Publique-se esta decisão no Diário do MP-PI.

Notifique-se o noticiante para, querendo, apresentar recurso, nos moldes da Resolução CNMP 174/2017.

Ultrapassado o prazo recursal sem manejo de instrumento cabível, arquite-se em Promotoria de Justiça, consoante art. 5º, da Resolução CNMP 174/2017.

Após, não havendo interposição de recurso, arquite-se, informando-se ao CSMP via memorando por e-mail.

Cumpra-se.

Campo Maior/PI, 08 de março de 2019.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

NOTÍCIA DE FATO 000022-063/2019

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de Ofício n.º 028/2019, proveniente da Secretaria da 2ª Vara da Comarca de Campo Maior, o qual remete cópia de sentença proferida nos autos do Processo n.º 0800093-15.2016.8.18.0026, que cuida de cobrança indevida de ICMS por parte do Estado sobre o consumo de energia elétrica.

Vieram-me os autos para manifestação. É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Preliminarmente, salutar recordar as diretrizes traçadas pelo CNMP, quando da publicação da "Carta de Brasília", em 29 de setembro de 2016, dentre várias, a análise consistente das notícias de fato, de modo a ser evitada a instauração de procedimentos ineficientes, inúteis ou a instauração em situações nas quais é visível a inviabilidade da investigação, bem como a necessidade de limitação do objeto da investigação, com a individualização dos fatos investigados e das demais circunstâncias relevantes, garantindo, assim, a duração razoável da investigação.

Assim, caminha contra o novo modelo ministerial adotado e ditado pelo CNMP, eventuais atuações que não possam ser solucionadas na via difusa e coletiva, uma vez que a Lei de Ação Civil Pública proíbe ACP para veicular pretensões que envolvam tributos, vejamos:

Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados:

(...)

*Parágrafo único. **Não será cabível ação civil pública para veicular pretensões que envolvam tributos, contribuições previdenciárias, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço***

*- FGTS ou outros fundos de natureza institucional **cujos beneficiários podem ser individualmente determinados.***

Assim, pelos motivos expostos, determino o **ARQUIVAMENTO SUMÁRIO** do feito, por falta de utilidade procedimental e justa causa, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução n.º 174/2017 - CNMP, não se inserindo o tema dentre os tutelados pelo Ministério Público.

Publique-se esta decisão no Diário do MP-PI.

Notifique-se o noticiante para, querendo, apresentar recurso, nos moldes da Resolução CNMP 174/2017.

Ultrapassado o prazo recursal sem manejo de instrumento cabível, arquite-se em Promotoria de Justiça, consoante art. 5º, da Resolução CNMP

174/2017.

Após, não havendo interposição de recurso, archive-se, informando-se ao CSMP via memorando por e-mail.

Cumpra-se.

Campo Maior/PI, 08 de março de 2019.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

NOTÍCIA DE FATO 000115-063/2018

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato instaurada a partir do encaminhamento, pela Procuradoria-Geral de Justiça, de peças de informação relativas ao Processo TC/015414/14, do TCE/PI, referente à prestação de contas do município de Jatobá do Piauí no exercício de 2014. Após fragmentação, tratou a presente NF de apurar potencial aumento de subsídio dos vereadores daquele município no ano de 2014 sem ato normativo anterior, conforme descrito no Acórdão nº 1580/17 (fl. 08).

O então vereador José Carlos Gomes Bandeira informou que no dia 25 de setembro de 2012 foi aprovado aumento no subsídio dos parlamentares no valor de R\$2.000(dois mil reais), fls. 78/84.

101/112.

Juntou-se cópia da folha de pagamento dos vereadores no ano de 2014, fls.

Vieram-me os autos para manifestação. É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Observa-se às fls. 80/81 texto aprovado do Projeto de lei nº 1/2012, que fixa o

subsídio dos vereadores e presidente da Câmara Municipal de Jatobá do Piauí para a legislatura 2013/2016. Às fls. 82/84, consta ata da sessão ordinária nº 368, que faz referência ao projeto de lei em lume.

Por fim, às fls. 101/112, observa-se que, não obstante a existência de projeto de lei aprovado em 25 de setembro de 2012, o aumento no subsídio dos vereadores daquele município somente ocorreu de fato a partir do mês de abril/2014.

Tem-se, no caso dos autos, que não ficou demonstrada a inexistência de norma a amparar o aumento no subsídio para a legislatura 2013/2016 no município em tela, tendo em vista a existência de projeto de lei aprovado.

Desta feita, em face da ausência de justa causa para a conversão do feito em procedimento preparatório ou inquérito civil, **ARQUIVO** a presente notícia de fato em Promotoria de Justiça.

Publique-se em DOEMP.

Comunique-se, por meio digital, à PGJ/PI.

Após, não havendo a interposição de recurso, comunicando-se ao E. CSMP, archive-se o feito em promotoria, com as baixas e registros necessários.

Cumpra-se.

Campo Maior/PI, 07 de março de 2019.

MAURICIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

IPC Nº 45/2018

SIMP 000049-060/2018

DECISÃO

Trata-se de ICP - Inquérito Civil Público instaurado para apurar irregularidades na contratação direta, pelo município de Campo Maior/PI, da empresa A2Z CONSULTORIA E TREINAMENTO EM LICITAÇÃO, contrato firmado mediante inexigibilidade de licitação para a prestação de serviço, em tese, não singular.

O Ministério Público tomou conhecimento da contratação em lume através de pesquisa no Diário Oficial do Município de Campo Maior/PI no dia 08 de janeiro de 2018, verificando a publicação de aditivo ao contrato administrativo nº 01.06001/2017.

O município de Campo Maior, por seu prefeito, bem como a empresa contratada não apresentaram manifestação (fl. 67).

Cópia do procedimento administrativo da contratação em tela às fls. 74/114. Observou-se que o contrato em lume foi rescindido no dia 09 de maio de 2018, conforme termo à fl. 113, com publicação em diário oficial no dia 24 de outubro de 2018 (fl. 114 verso).

Vieram-me os autos.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Antes de se analisar as provas existentes nos autos, salutar frisar que toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios, ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade no órgão investigador, sendo a razão maior de toda e qualquer investigação a busca de informações que possam ser utilizados como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

Conforme descrito em portaria, a instauração do presente ICP foi motivada pela recusa do município, quando do trâmite da Notícia de Fato nº 000049-063/2018, em apresentar informações hábeis ao esclarecimento de fatos decorrentes da contratação apurada.

Por mais que o aprofundamento das investigações pudesse revelar que o objeto contratado não ensejaria a contratação direta via inexigibilidade de licitação, inexistente justa causa para a continuidade do feito.

Tendo em vista a rescisão bilateral do contrato administrativo nº 01.06001/2017, documentada às fls. 113/114, carece o Ministério Público de interesse de agir para a propositura de ação civil pública anulatória da pactuação firmada, tendo em vista a evidente perda de objeto.

Outrossim, não há nos autos elementos de informação a subsidiar a caracterização de ato de improbidade pelo investigado. O contrato investigado foi rescindido antes mesmo da instauração do presente ICP. Ademais, o procedimento de contratação foi comandado pela Secretaria Municipal de Administração, por meio do secretário OTALÍCIO LEITE GOMES, autoridade que não foi notificada nos presentes autos, pelo que inviável a verificação da ocorrência de elemento subjetivo no agir de dito agente público, imprescindível para a configuração de ato de improbidade.

O STJ tem decidido que: **"paraquesejareconhecidaatipificaçãoodaconduta do réu como incurso nas prescrições da Lei de Improbidade Administrativa, é necessária a demonstração do elemento subjetivo, consubstanciado pelo dolo para os tipos previstos nos artigos 9º e 11 e, ao menos, pela culpa, nas hipóteses do artigo 10. Portanto, o ato de improbidade administrativa previsto no art. 11 da Lei 8.429/1992 exige a demonstração de dolo, o qual, contudo, não precisa ser específico, sendo suficiente o dolo genérico. (Resp. 1708269/SP, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, Dje 27.11.2018)".**

Ainda na esteira daquela Corte superior: **"para a correta fundamentação da condenação por improbidade administrativa, é imprescindível, além da subsunção do fato à norma, caracterizar a presença do elemento subjetivo. A razão para tanto é que a Lei de Improbidade Administrativa não visa punir o inábil, mas sim o desonesto, o corrupto, aquele desprovido de lealdade e boa-fé (Resp. 1.674.354/RS)".**

Assim, pelos motivos expostos, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, por falta de justa causa para o seu prosseguimento, sem prejuízo de seu desarquivamento, surgindo novos elementos palpáveis de prova, ou a instauração de novo Inquérito Civil, sem prejuízo as provas já colhidas, nos termos do art. 12, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Publique-se esta decisão no Diário do MP-PI.

Remessa necessária do feito ao E. CSMP/PI para controle finalístico. Após, archive-se com as baixas e registros necessários.

Cumpra-se.

Campo Maior/PI, 08 de março de 2019.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

PIC Nº 002/2016

SIMP 000098-063/2016

DECISÃO

Trata-se de PIC - Procedimento de Investigação Criminal instaurado de ofício, para apurar a ocorrência de comportamento assemelhado ao descrito no art. 312 do Código de Processo Penal, uma vez que os investigados, enquanto prefeitos do Município de Sigefredo Pacheco/PI, teriam se apoderado de valores públicos, decorrentes de 08 (oito) convênios, postos a disposição dos mesmos em razão da função pública de prefeito municipal, ocorrência informada nos autos do Processo nº 0000962-26.2007.8.18.0026.

Providência no âmbito cível já levada a efeito, tendo em vista o ajuizamento da ação de improbidade administrativa supra descrita.

É o que importa relatar. Passo a decidir.

Observando a informação constante da fl. 04, constatou-se que os convênios dos quais os investigados teriam se apoderado de valores foram firmados junto ao Governo Federal, notadamente com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Ministério da Saúde e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

No que tange à temática, insta trazer à baila o paradigmático julgado do Supremo Tribunal Federal (ACO 1808-CE), o qual serviu como divisor de águas no enfrentamento da tão delicada questão relacionada a correta e precisa delimitação das atribuições do MPE e MPF. O STF, através de decisão monocrática proferida pela Min. Carmem Lúcia, fixando parâmetros e critérios a serem a partir de então observados, assim decidiu, *in verbis*:

"DECISÃO CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E ESTADUAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB. DEFICIÊNCIAS NA GESTÃO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL. COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PARA DIRIMIR O CONFLITO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

(...)

A jurisprudência deste Supremo Tribunal assentou a atribuição do Ministério Público Federal para a adoção de medidas judiciais em matéria penal contra gestores responsáveis pela malversação de recursos do Fundeb ou Fundeb, independentemente da complementação, ou não, desses fundos com recursos federais. A instauração de inquérito civil para apurar responsabilidades no âmbito cível, por outro lado, é atribuída ao Ministério Público Estadual, por competir à Justiça Comum estadual processar e julgar eventual ação civil pública ou ação por improbidade administrativa ajuizadas contra agentes públicos estaduais ou municipais. Essa regra de competência residual da Justiça comum estadual somente pode ser excepcionada se a União, suas autarquias ou fundações públicas tiverem interesse legítimo em atuar no feito na qualidade de autoras, rés, assistentes ou oponentes, circunstância que atrairá a competência da Justiça Federal."

(...)

"No caso vertente, a Suscitante afirma ser do Ministério Público Federal a atribuição de investigar irregularidades na aplicação dos recursos do Fundeb, nos termos do art. 29 da Lei

n. 11.494/2007, pois os valores transferidos ao Município de Saboeiro/CE teriam sido complementados pela União, do que decorreria seu interesse direto na apuração dos fatos." (...)

"Contudo, embora a complementação do fundo com repasses federais possa sugerir a presença de interesse da União, a atuação do Ministério Público Federal somente se justificaria se os fatos denunciados indicassem irregularidades na aplicação dos recursos do Fundeb, em virtude de desvios ou apropriações, situação distinta da retratada na espécie vertente."

(...)

"Os fatos narrados (...) não induzem a existência de desvios ou irregularidades na aplicação de recursos do Fundeb por agentes públicos, mas deficiências na gestão do ensino público municipal, razão pela qual não se cogita lesão direta a bem, serviço ou interesse da União capaz de atrair a competência da Justiça Federal, estabelecida no art. 109, inc. I e IV, da Constituição da República, e a atuação do Ministério Público Federal."

Levando-se em consideração essa e outras decisões do STF acerca da utilização indevida de recursos federais¹, a partir dos parâmetros firmados e estabelecidos, pode-se afirmar que, nas diversas irregularidades verificadas na aplicação dos recursos públicos relativos ao FUNDEB, ainda que haja complementação por parte da União, as atribuições dos Ministérios Públicos Federal e Estaduais restaram estabelecidas da seguinte forma: **i) em matéria penal, a atribuição será sempre do MPF**, independentemente da complementação, ou não, desse fundo com recursos federais; **ii) em matéria cível (notadamente de improbidade administrativa)**, a princípio, a atribuição para a instauração e condução do necessário inquérito civil será do Ministério Público Estadual

Nessa toada, é de fácil percepção a ausência de atribuição do Ministério Público Estadual para apurar as irregularidades descritas no feito criminal em comento. Nesse contexto, entende-se que ao Ministério Público Federal deve ser atribuída a apuração dos casos de graves irregularidades financeiras, notadamente nas hipóteses de **apropriação de valores provenientes dos convênios firmados com o Governo Federal**.

Desta feita, declino de atribuições em favor do Ministério Público Federal, devendo ser o presente Procedimento de Investigação Criminal remetido àquele, uma vez homologado o entendimento em lume pelo CSMP/PI, pugnano-se a este E. Colegiado referida providência, em observação ministerial ao disposto no art. 5º, LXXVIII, do CRFB/88.

Cumpra-se.

Campo Maior/PI, 08 de março de de 2019.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

1 EMENTA: CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE MPF E MPE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO/MA. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. (...) 2. **A possibilidade de responsabilização de agentes públicos pela malversação de recursos públicos federais destinados a programas de atenção básica à saúde, vinculados ao Sistema Único de Saúde, justifica a atribuição do Ministério Público Federal.**

3. **Conflito que se resolve pela atribuição do Ministério Público federal, na linha do parecer da PGR.** (...) (STF - ACO: 2370 MA - MARANHÃO 9957349-97.2014.1.00.0000, Relator: Min. ROBERTO BARROSO, Data de Julgamento: 26/02/2016, Data de Publicação: DJE-038 01/03/2016)

NOTÍCIA DE FATO 001031-060/2018

DECISÃO DE AQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato oriunda de termo de declarações prestadas por MARIA NOEME GOMES DE CARVALHO, no qual se noticia a presença de "paredões" nas proximidades do Parque de Vaquejada Malagueta, quando promovidas festas nesta casa de show, "paredões" que estariam perturbando o sossego por potencial uso abusivo de som.

A direção da sede de Promotorias de Justiça em Campo Maior, em despacho acostado às f. 02, direcionou a NF à Coordenação Criminal para fins de distribuição, haja vista ser que a notícia criminal - potencial contravenção penal e/ou necessidade de controle externo da atividade policial.

Não restou extraída cópia para fins cíveis, quicá, pela não identificação de pessoa como responsável pelos fatos noticiados.

Distribuída a NF criminal, quedou a 1ª Promotoria de Justiça em Campo Maior com atribuições para deliberar sobre a mesma, tendo encaminhado os autos à DRP/Campo Maior para instauração de procedimento policial competente.

Em resposta constante no Ofício n.º 120/2018-2DPCM, datado de 18 de dezembro de 2018, a autoridade policial civil esclareceu que o tema toca a PM - Polícia Militar, pois as ações noticiadas como ilícitas decorreriam de ações de pessoas não identificadas, no uso de "paredões", pelo que competiria ao policiamento ostensivo a atuação policial no caso, quando da prática noticiada.

Devolvidos os autos à 1ª PJ/Campo Maior, em "despacho saneador" direcionou-se o feito à 3ª PJ/Campo Maior, sob a alegação de "obstadas providências de natureza repressiva, resta providência de natureza preventiva, levando-se em consideração a necessidade eliminação(sic) de poluição sonora em futuros eventos no local".

É um sucinto relatório.

Vieram os autos. Passo a decidir.

da CRFB/88:

Preliminarmente, salutar transcrever o disposto no art. 144, §5º,

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de

todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 5º **As polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;** aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

Assim, diante de comportamento humano executado de forma consciente e voluntária no sentido de, abusando do uso de aparelho sonoro, causar a perturbação do sossego alheio, indiscutível a necessidade da Polícia Militar do Estado do Piauí, realizando policiamento ostensivo, identificar e conduzir os responsáveis pelo comportamento em lume, pois, uma vez objetivamente tipificado como infração penal, é expressamente atentatório à ordem pública.

Neste sentido, o art. 42, da LCP apregoa:

Art. 42. Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios: I - com gritaria ou algazarra;

II - exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais; III - abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

IV - provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem a guarda:

Pena - prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.

Pois bem. Tem-se que, por ordem magna, é dever do Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial, dever este previsto no art. 129, VII, da CRFB/88, portanto, em grau de equiparação obrigacional distinto de outros deveres ministeriais cíveis e administrativos, não se podendo confundir o exercício do controle externo da atividade policial com a investigação cível e administrativa de agentes policiais.

Ora, a atuação policial militar no exercício do patrulhamento ostensivo de vias públicas, ao nosso sentir, enquadra-se dentre os deveres institucionais daquela corporação policial, sendo, por conseguinte, objeto de controle externo pelo Ministério Público zelar pelo regular cumprimento daquela prestação

pública, sob pena de, havendo omissão ou falhas no regular patrulhamento ostensivo das vias públicas, fomentar-se a desordem e a criminalidade.

Assim, acertada se denota a ponderação policial civil, quando apregoa ser dever da Polícia Militar identificar e custodiar potenciais atos de perturbação do sossego alheio, via abuso no uso de sinais acústicos, notadamente se tais ações humanas são esporádicas e não habituais, pelo que desprovidas de autoria conhecida.

Entender como possível ou sensato que agente administrativo de fiscalização ambiental monitore os arredores de casa de show, em verdadeiro patrulhamento ostensivo, buscando flagrantes de potencial contravenção penal é relegar o dever constitucional da polícia militar, bem como expor a riscos servidores públicos que não dispõem de meios, treinamento e/ou condições para, em plena atividade contravenção penal, fazer a mesma cessar e lavar o competente TCO ou IPL, conforme o grau de danos acústicos flagrado.

Em verdade, mostra-se pertinente ao Ministério Público no caso posto, s.m.j., diligenciar em atividade de controle externo da atividade policial militar no sentido de instigar a mesma a realizar, quando da realização de eventos pela referida casa de show (que não é objeto da presente NF), patrulhamento ostensivo nas vias públicas próximas a mesma, buscando potenciais abusos sonoros, atuação ministerial que não é de atribuição desta unidade.

Com efeito, embora o fato narrado configure, em tese, lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, não há nos autos elementos mínimos aptos a ensejar a instauração de procedimento preparatório ou inquérito civil, uma vez que a suposta poluição sonora noticiada não é habitual e decorre, em tese, de falhas no serviço público de policiamento ostensivo.

Assim, pelos motivos expostos, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, sem prejuízo da instauração de novo procedimento, uma vez surgindo novos elementos palpáveis de prova.

Remeta-se cópia integral dos autos a D. CGMP/PI para análise quanto a necessidade de orientação ministerial ao regular cumprimento do dever de realizar o controle externo da atividade policial militar em Campo Maior/PI, notadamente, no que se refere ao policiamento ostensivo nas proximidades do Parque de Vaquejada Malagueta.

Notifique-se a notificante para, querendo, exercer seu direito recursal nos moldes da Resolução CNMP 174/2017.

Ultrapassado o prazo recursal sem manejo de instrumento cabível instrumento cabível, archive-se em Promotoria de Justiça, consoante art. 4º, da Resolução CNMP 174/2017.

Publique-se em DOEMP. Baixas em SIMP. Cumpra-se.

Campo Maior, 07 de março de 2019.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

IPC Nº 128/2017

SIMP 000084-063/2015

DECISÃO

Trata-se de ICP - Inquérito Civil Público instaurado de ofício para apurar o efetivo cumprimento do Convênio nº 719587/2009, firmado entre o município de Campo Maior/PI e a Caixa Econômica Federal, cujo objeto foi a sinalização de vias e a aquisição de equipamentos de trânsito para o município.

Conforme se observa à fl. 75, o plano de trabalho do convênio em lume abrangeu a elaboração de projeto executivo, sinalização de vias e aquisição de equipamentos e ampliação de serviços de sinalização de vias e aquisição de equipamentos.

O investigado não apresentou manifestação. É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Antes de se analisar as provas existentes nos autos, salutar frisar que toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios, ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade no órgão investigador, sendo a razão maior de toda e qualquer investigação a busca de informações que possam ser utilizados como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

Às fls. 87/105 observa-se os atos de contratação do serviço para a elaboração do projeto com vistas à execução do convênio em lume. Às fls. 06/152, observa-se os atos de contratação do serviço relativo a sinalização de vias e reforma de via pública, constatando-se a ocorrência de procedimento licitatório.

Às fls. 154/157, extratos relativos à prestação de contas dos recursos utilizados, notadamente parecer da Caixa Econômica Federal atestando a compatibilidade das informações financeiras apresentadas com os documentos que atestam a execução física do objeto do contrato, sendo a prestação de contas aprovada.

Compulsando a documentação colhida em SINCONV, não há indícios de que o objeto do convênio em lume foi executado em desacordo com os termos pactuados.

Tem-se, dessa forma, que a suposta omissão administrativa descrita em portaria de abertura não se confirmou.

Assim, pelos motivos expostos, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, por falta de justa causa para o seu prosseguimento, sem prejuízo de seu

desarquivamento, surgindo novos elementos palpáveis de prova, ou a instauração de novo Inquérito Civil, sem prejuízo das provas já colhidas, nos termos do art. 12, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Publique-se esta decisão no Diário do MP-PI.

Remessa necessária do feito ao E. CSMP/PI para controle finalístico. Após, arquite-se com as baixas e registros necessários.

Cumpra-se.

Campo Maior/PI, 07 de março de 2019.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

IPC Nº 142/2017

SIMP 000067-063/2014

D E CISÃO

Trata-se de Inquérito Civil Público decorrente da informação, oriunda do MP de Contas, de que diretores do Hospital Regional de Campo Mario, durante o exercício de 2014, teriam deixado de realizar recolhimentos devidos de contribuições previdenciárias, imposto de renda e imposto sobre serviços, omissão que, em tese, tem repercussão patrimonial no erário em razão da responsabilidade tributária.

Feito com prazo de conclusão já prorrogado em PJ (fl. 153). Manifestação do TCE/PI às fls. 172/209.

Impende registrar que o Ministério Público intentou a ACP n.º 0800482-29.2018.8.18.0026, decorrente do IPC 072.2014.00228-063.2014, almejando, em suma, à confecção e implantação eficiente e permanente de plano de gestão administrativa, orçamentária e financeira destinado à unidade gestora HRCM - Hospital Regional de Campo Maior, plano que deve viabilizar o acompanhamento eficiente e permanente dos atos administrativos, orçamentários e financeiros daquela unidade gestora em tempo real pela SESAPI, SEFAZ, CGE e TCE, conforme petição inicial às fls. 224/233.

O presente ICP, como dito, tem por finalidade identificar potenciais atos de improbidade administrativa quando da gestão do HRCM até dezembro de 2014.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Antes de se analisar as provas existentes nos autos, salutar frisar que toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios, ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade no órgão investigador, sendo a razão maior de toda e qualquer investigação a busca de informações que possam ser utilizados como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

Essa busca pública por elementos de informação, hábeis a transformar indícios em fatos palpáveis juridicamente, por meio lícito de prova, tem por finalidade impor o império legal em favor da Sociedade, ou seja, demonstrar aos investigados que os elementos de convicção colhidos denotam o dever legal daqueles de agir, não agir ou de entregar determinado bem a quem de Direito, em regra, à Sociedade, pois destinatária maior de todo e qualquer serviço público.

Indubitável que, neste afã, poderá o investigado, diante do cenário probatório colhido, anuir e comprometer-se para com o Ministério Público em adimplir seu dever legal ou, pode ainda, durante a investigação antecipar-se àquele dever, adotando as providências necessárias ao regular adimplemento legal, cenário que não desfavorece a Sociedade, vez que receberá adequadamente aquilo que faz jus.

O último cenário possível é o desejo do investigado de manter-se, dolosamente, à margem legal, constatado quando, diante de veementes elementos probatórios de descumprimento legal, nada faz para ajustar-se à lei, hipótese que exige atuação jurisdicional por parte da Sociedade, juridicamente representada pelo Ministério Público.

No caso posto, tem-se que diretores do HRCM rotineira e continuamente realizaram diversos atos de gestão administrativa, orçamentária e financeira à margem legal, notadamente, relegando dever de recolher tributos na condição de responsável tributário, imposto na Lei Complementar nº 116/2003, leia-se:

Art. 6º. Art. 6º Os Municípios e o Distrito Federal, mediante lei, poderão atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 1º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º deste artigo, são responsáveis: (Vide Lei Complementar nº 123, de 2006).

- o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

- a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e

17.10 da lista anexa.

- a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 3º desta Lei Complementar. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

C o n s o a n t e s e c o n s t a t a n o s a u t o s , o s d i r e t o r e s d o H R C M , **costumeiramente não cumpriam com seu dever tributário de reter e recolher o ISS devido pelos seus prestadores de serviços no município**, comportamento administrativo indiscutivelmente irregular e atentatório à probidade administrativa, sendo, ao sentir ministerial, decorrência da desorganização administrativa noticiada nos autos da ACP n.º 0800482-29.2018.8.18.0026.

Ao que se constatou, a praxe administrativa, orçamentária e financeira em discussão era herdada e mantida governo após governo estadual, por todos os diretores do HRCM, gestores públicos que ao assumirem o noscômio já encontravam a realidade posta sendo executada.

Assim, para se estancar a desorganização administrativa do HRCM diagnosticada nos autos do IPC 072.2014.00228-063.2014 e que também se revela nos autos do presente ICP, intentou o Ministério Público medida judicial saneadora da irregularidade constatada nestes autos (ACP n.º 0800482-29.2018.8.18.0026), não havendo, por hora, razões para a imputação de atos de improbidade administrativa aos ex-gestores, em que pese, objetivamente, a possibilidade de imputar-lhes tal responsabilidade.

Sobre o tema, apregoa o art. 22 da LINDB - Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro, com redação dada pela Lei n.º 13.655/2018:

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, **serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente**. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

§ 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

§ 3º As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

Desta feita, sendo os fatos investigados, efetivo produto de má gestão de governos diversos, cujos secretários de Estado da saúde negaram atuação resolutiva ao caso, atuação que exigiria incontestemente força administrativa, financeira e política, não se mostra razoável impor pedido de responsabilidade administrativa aos diretores do HRCM.

Pelos motivos expostos retro, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, por falta de justa causa para o seu prosseguimento, haja vista a existência de medida judicial para o saneamento da irregularidade constatada.

Encaminhe-se os autos ao CSMP para controle finalístico da presente decisão.

Publique-se em DOEMP/PI. Cumpra-se. Campo Maior/PI, 07 de março de 2019.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

5.10. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR/PI

NOTÍCIA DE FATO Nº 000045-062/2019

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com base em Termo de Declaração prestado pela Sra. FRANCISCA DAS CHAGAS SOARES DA SILVA, noticiando que seu filho Daniel Soares da Silva de 17 anos, estudou na Unidade Escolar Patronato Nossa Senhora de Lourdes do 2º ano do Ensino Fundamental maior até o 2º do Ensino Médio e que tem como finalidade a conclusão da trajetória escolar do seu filho na mencionada escola.

Em despacho proferido no dia 15 de fevereiro de 2019 (fl. 11), determinou-se a expedição de notificação a Diretora do Patronato Nossa Senhora de Lourdes para fim de esclarecimentos acerca dos fatos reportados pela Sra. Francisca das Chagas Soares da Silva .

Não obstante, no dia 27 de fevereiro de 2019, em atenção a solicitação ministerial, o Conselho Escolar Patronato Nossa Senhora de Lourdes por meio de assessoria jurídica, esclareceu que em seu processo de seleção para o ano de 2019, seguiu todas as determinações postas no TAC nº 06/2017, firmado entre o Ministério Público e a Escola.

Ainda na resposta da escola reclamada, ressaltou-se que os editais foram devidamente publicados, e mesmo assim, não há vaga para o aluno Daniel Soares da Silva, visto que não houve desistência de nenhum aluno do 3º Ano, e por conseguinte não ocorreu a abertura de vaga para a série do filho da reclamante, alegando-se que a Escola tem a obrigação de garantir vaga aos alunos veteranos, que tem o direito à permanência na escola, garantido pela Constituição Federal, além do que a escola não pode receber mais alunos do que a sua capacidade suporta, a fim de evitar o comprometimento da qualidade do ensino, bem como, descumprimento de norma contida no ordenamento pátrio. Por fim, pugnou-se pelo arquivamento da presente Notícia de Fato, fls. (18/38).

Vieram-me os autos para manifestação.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Considerando que não há necessidade de nenhuma outra medida a ser observada pelo Ministério Público, ressaltando que eventual fato novo que necessite da pronta intervenção do Ministério poderá ser apurado mediante novel Notícia de Fato e/ou Procedimento Administrativo,

RESOLVE-SE ARQUIVAR a presente Notícia de Fato, registrada sob o protocolo SIMP nº 000045-062/2019, com base no art. 4º, I da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Comunique-se a reclamante.

Comunique-se ao CSMP.

Cumpra-se. Após, proceda-se à baixa no respectivo livro e no SIMP, observando as cautelas de praxe.

Campo Maior-PI, 11 de março de 2019.

CEZÁRIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO

Promotora de Justiça

SIMP Nº 000170-060/2019 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2019

PORTARIA Nº 03/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por seu representante, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício e que as pessoas que necessitam do serviço público de saúde tem direito de serem satisfatoriamente atendidas, qualquer que seja a natureza do atendimento (art. 2º da Lei nº 8080/90);

CONSIDERANDO o inciso II, do artigo 7º, da Lei Federal nº 8080/90, prega a "*integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema*";

CONSIDERANDO que "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (art. 227 da CF);

CONSIDERANDO que "Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na

forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais." (Art. 5º da Lei nº 8.069/1998 - Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que "*É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.*" (Art. 18 da Lei nº 8.069/1998 - Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que "*É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.*" (Art. 70 da Lei nº 8.069/1998 - Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que "As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável" (Art. 98, *caput* e incisos I e II da Lei nº 8.69/1998 - Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do CNMP, que Disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da Denúncia Disque 100 nº 1082065, protocolo nº 1900978, a qual noticia a situação de vulnerabilidade vivenciada pelas crianças Luís Guilherme, Antônio Santos e Leonardo, negligenciadas por sua genitora Sra. Maria dos Anjos.

RESOLVE-SE INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo sob o nº 03/2019, registrado sob o protocolo SIMP nº 000170-060/2019, determinando-se inicialmente:

Autuação da presente portaria, registrando-se em livro próprio, arquivando-se cópia na pasta respectiva;

A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CAODIJ/MPPI, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Determino a remessa desta portaria, por meio eletrônico, para a Secretaria-Geral do

Ministério Público (e-mail publicações), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI, e artigo 7º, § 2º, inciso II da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Adotar providências que se forem mostrando necessárias no curso do processamento deste Procedimento Administrativo e, inicialmente:

Requisite-se ao Conselho Tutelar de Campo Maior a realização de Estudo Social sobre o caso em tela;

Requisite-se ao CRAS ALTIVO a realização de Estudo Social sobre o caso em tela;

Notifique-se a Sra. Maria dos Anjos, para fins de esclarecimentos dos fatos reportados na Denúncia Disque 100 nº 1082065, protocolo nº 1900978;

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, o servidor LUCAS ALVES PINTO, lotado nesta 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior.

Publique-se. Cumpra-se.

Ultimadas as providências preliminares, retornem para ulteriores deliberações. Campo Maior - PI, 11 de fevereiro de 2019.

CEZARIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO

Promotor de Justiça

5.11. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUÍS CORREIA/PI

NOTÍCIA DE FATO Nº 44/2019

SIMP Nº 000062-228/2019

OBJETO: EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada nesta Promotoria de Justiça, a partir de procedimento oriundo do Núcleo das Promotorias de Justiça dos Juizados Especiais informando possível prática de crime de exercício ilegal da profissão, tipificado no art. 47 do Decreto Lei nº 3.688/41.

Consta da referida documentação auto de infração do Conselho Regional de Corretores de Imóveis informando o exercício ilegal da profissão de corretor de imóveis por FRANCISCO DE ASSIS AMORIM DA ROCHA.

Passo a decidir.

Ao analisar a presente Notícia de Fato, o Ministério Público do Estado do Piauí constatou que o suposto crime de exercício ilegal da profissão encontra-se prescrito, tendo em vista que os fatos se deram no dia 02/06/2011, e a pena máxima do referido delito é de três meses, prescrevendo por tanto em três anos, conforme o artigo 109, inciso VI, do Código Penal.

Diante do acima exposto, constata-se a não configuração de lesão ou ameaça de lesão aos direitos resguardados pelo MP.

Nesse sentido, é o artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, que dispõe que a Notícia de fato será arquivada quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.

DIANTE DISSO, e não havendo mais nenhuma providência a ser tomada por parte desta Promotoria de Justiça, **determino o arquivamento da presente Notícia de Fato**, com fulcro no artigo 4º, inciso I, da Resolução CNMP 174/2017.

Deixo de submeter a presente decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução CNMP nº 174/2017.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação, no entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema, após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

Luís Correia, 07 de Março de 2019.

GALENO ARISTOTELES COELHO DE SÁ

Promotor de Justiça de Luís Correia-PI

NOTÍCIA DE FATO Nº 45/2019

SIMP Nº 000037-228/2019

OBJETO: EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada nesta Promotoria de Justiça, a partir de procedimento oriundo do Núcleo das Promotorias de Justiça dos Juizados Especiais informando possível prática de crime de exercício ilegal da profissão, tipificado no art. 47 do Decreto Lei nº 3.688/41.

Consta da referida documentação auto de infração do Conselho Regional de Corretores de Imóveis informando o exercício ilegal da profissão de corretor de imóveis por ANDRÉ PEREIRA GALÉNO.

Passo a decidir.

Ao analisar a presente Notícia de Fato, o Ministério Público do Estado do Piauí constatou que o suposto crime de exercício ilegal da profissão encontra-se prescrito, tendo em vista que os fatos se deram no dia 14/02/2014, e a pena máxima do referido delito é de três meses, prescrevendo por tanto em três anos, conforme o artigo 109, inciso VI, do Código Penal.

Diante do acima exposto, constata-se a não configuração de lesão ou ameaça de lesão aos direitos resguardados pelo MP.

Nesse sentido, é o artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, que dispõe que a Notícia de fato será arquivada quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.

DIANTE DISSO, e não havendo mais nenhuma providência a ser tomada por parte desta Promotoria de Justiça, **determino o arquivamento da presente Notícia de Fato**, com fulcro no artigo 4º, inciso I, da Resolução CNMP 174/2017.

Deixo de submeter a presente decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução CNMP nº 174/2017.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação, no entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema, após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

Luís Correia, 07 de Março de 2019.

GALENO ARISTOTELES COELHO DE SÁ

Promotor de Justiça de Luís Correia-PI

NOTÍCIA DE FATO Nº 46/2019

SIMP Nº 000131-228/2019

OBJETO: EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada nesta Promotoria de Justiça, a partir de procedimento oriundo do Núcleo das Promotorias de Justiça dos Juizados Especiais informando possível prática de crime de exercício ilegal da profissão, tipificado no art. 47 do Decreto Lei nº 3.688/41.

Consta da referida documentação auto de infração do Conselho Regional de Corretores de Imóveis informando o exercício ilegal da profissão de corretor de imóveis por THIAGO FERNANDES FRANÇA.

Passo a decidir.

Ao analisar a presente Notícia de Fato, o Ministério Público do Estado do Piauí constatou que o suposto crime de exercício ilegal da profissão encontra-se prescrito, tendo em vista que os fatos se deram no dia 15/03/2013, e a pena máxima do referido delito é de três meses, prescrevendo por tanto em três anos, conforme o artigo 109, inciso VI, do Código Penal.

Diante do acima exposto, constata-se a não configuração de lesão ou ameaça de lesão aos direitos resguardados pelo MP.

Nesse sentido, é o artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, que dispõe que a Notícia de fato será arquivada quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.

DIANTE DISSO, e não havendo mais nenhuma providência a ser tomada por parte desta Promotoria de Justiça, **determino o arquivamento da presente Notícia de Fato**, com fulcro no artigo 4º, inciso I, da Resolução CNMP 174/2017.

Deixo de submeter a presente decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução CNMP nº 174/2017.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação, no entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema, após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

Luís Correia, 07 de Março de 2019.

GALENO ARISTOTELES COELHO DE SÁ

Promotor de Justiça de Luís Correia-PI

NOTÍCIA DE FATO Nº 47/2019

SIMP Nº 000115-228/2019

OBJETO: EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada nesta Promotoria de Justiça, a partir de procedimento oriundo do Núcleo das Promotorias de Justiça dos Juizados Especiais informando possível prática de crime de exercício ilegal da profissão, tipificado no art. 47 do Decreto Lei nº 3.688/41.

Consta da referida documentação auto de infração do Conselho Regional de Corretores de Imóveis informando o exercício ilegal da profissão de corretor de imóveis por RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS.

Passo a decidir.

Ao analisar a presente Notícia de Fato, o Ministério Público do Estado do Piauí constatou que o suposto crime de exercício ilegal da profissão encontra-se prescrito, tendo em vista que os fatos se deram no dia 12/01/2012, e a pena máxima do referido delito é de três meses, prescrevendo por tanto em três anos, conforme o artigo 109, inciso VI, do Código Penal.

Diante do acima exposto, constata-se a não configuração de lesão ou ameaça de lesão aos direitos resguardados pelo MP.

Nesse sentido, é o artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, que dispõe que a Notícia de fato será arquivada quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.

DIANTE DISSO, e não havendo mais nenhuma providência a ser tomada por parte desta Promotoria de Justiça, **determino o arquivamento da presente Notícia de Fato**, com fulcro no artigo 4º, inciso I, da Resolução CNMP 174/2017.

Deixo de submeter a presente decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução CNMP nº 174/2017.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação, no entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema, após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

Luís Correia, 07 de Março de 2019.

GALENO ARISTOTELES COELHO DE SÁ

Promotor de Justiça de Luís Correia-PI

5.12. 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO/PI

PORTARIA Nº 01/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Objeto: Realizar e Acompanhar os trabalhos da Correição Interna Anual na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Floriano, conforme determinação contida no art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 01, de 13 de janeiro de 2017, a ser realizada nos dias 14 e 15 março 2019.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Floriano, no uso das atribuições previstas no art. 127, *caput* 1 e art. 129, I e II 2, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Carta Magna, que dispõe sobre os princípios constitucionais da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF/88), bem como o funcionamento contínuo e eficiente das atividades ministeriais desenvolvidas na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Floriano;

CONSIDERANDO que se faz necessária a constante aferição na prestação dos serviços ministeriais, visando sempre o seu aperfeiçoamento e eficiência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017, o qual determina a realização de correição anual nas Promotorias de Justiça do Estado do Piauí,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a realização de Correição Ordinária Anual na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Floriano, no dia 14 março de 2019, na sede do Núcleo de Promotorias de Justiça da Comarca de Floriano.

Art. 2º. Os trabalhos de correição serão presididos pelo Promotor de Justiça Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Floriano, Danilo Carlos Ramos Henrique, com o apoio da assessoria ministerial, e se desenvolverão no período de 14 e 15 de março, no horário de 8 às 14 horas, no Gabinete da 4ª Promotoria de Justiça.

Art. 3º. A abertura dos trabalhos da Correição Ordinária Geral na referida Promotoria terá início no dia 14 de março de 2019, às 10:00 horas, no Gabinete da 4ª Promotoria de Justiça, situado na Rua Francisco de Abreu Rocha, 1138, bairro Manguinha.

Art. 4º. Durante o período de Correição Ordinária, será afixada no átrio da sede do Núcleo de Promotorias de Justiça da Comarca de Floriano, perante a qual a 4ª Promotoria de Justiça tem atuação, a informação clara e destacada de que a referida Promotoria se encontra em correição para recebimento de reclamações, críticas e sugestões.

Parágrafo único. Recebidas reclamações, críticas e sugestões, estas serão registradas em livro próprio, especialmente aberto para esta finalidade, analisadas e tomadas as providências necessárias para o saneamento das irregularidades apontadas e acolhidas ou não, motivadamente, bem como as sugestões e críticas.

Art. 5º. A Correição consistirá, dentre outros atos:

I - exame dos arquivos, pastas, livros, papéis e demais documentos existentes na 4ª Promotoria de Justiça de Floriano, colhendo relatório de atos praticados;

II - adoção de medidas saneadoras, necessárias à regularização dos serviços;

III - identificação de todas as Notícias de Fato e procedimentos investigatórios criminais em tramitação na 4ª Promotoria de Justiça de Floriano, elaborando relação contendo seus respectivos números de identificação no SIMP, o assunto e as partes envolvidas;

IV - elaborar relatório conclusivo da correição, do qual deverão constar as ocorrências verificadas e providências adotadas;

V - preenchimento dos relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017.

Parágrafo único. É vedada a suspensão e a quebra da normalidade dos serviços de atribuição da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Floriano durante a correição.

Art. 6º. A presente Correição Ordinária deverá ser instruída com cópia da ata de instalação dos trabalhos assinada pelo Promotor de Justiça, servidores e demais presentes ao ato, bem como de todos os documentos relativos aos trabalhos correccionais, relatório conclusivo e ata de encerramento, devidamente assinada pelos presentes.

Art. 7º. Fica designada a Assessora Ministerial Joaima Moura Rocha para secretariar os trabalhos da correição ordinária indicada nesta Portaria e auxiliar, juntamente com o Assessor Ministerial Davi Marcos de Oliveira Santos, no desenvolvimento dos trabalhos necessários.

Art. 8º. Encerrada a Correição, no prazo de dez dias, cópia do relatório conclusivo e os relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017, devidamente preenchidos, deverão ser enviados à Corregedora Geral do Ministério Público e à Procuradoria Geral de Justiça para os devidos fins.

Art. 9º. Determinar que sejam cientificados da presente Correição Ordinária o Procurador-Geral de Justiça, a Corregedora Geral do Ministério Público, e o Juiz de Direito titular da 1ª Vara de Floriano, OAB e Defensoria Pública, bem como seja expedido Edital de publicidade da realização dos trabalhos correccionais da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Floriano.

Art. 10º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Comunicações necessárias e Cumpra-se.

Floriano - PI, 13 de março de 2019.

DANILO CARLOS RAMOS HENRIQUES

Promotor de Justiça

1 Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

2 Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

5.13. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO/PI

PORTARIA N.º 01/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Objeto: Realizar e Acompanhar os trabalhos da Correição Interna Anual na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Floriano, conforme determinação contida no art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI n.º 01, de 13 de janeiro de 2017, a ser realizada no período de 14 a 15 de março de 2019.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Floriano, no uso das atribuições previstas no art. 127, *caput* 1 e art. 129, I e II 2, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Carta Magna, que dispõe sobre os princípios constitucionais da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF/88), bem como o funcionamento contínuo e eficiente das atividades ministeriais desenvolvidas na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Floriano;

CONSIDERANDO que se faz necessária a constante aferição na prestação dos serviços ministeriais, visando sempre o seu aperfeiçoamento e eficiência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI N.º 01, de 13 de janeiro de 2017, o qual determina a realização de correição anual nas Promotorias de Justiça do Estado do Piauí,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a realização de Correição Ordinária Anual na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Floriano, no período de 14 a 15 de março de 2019, na sede do Núcleo de Promotorias de Justiça da Comarca de Floriano.

Art. 2º. Os trabalhos de correição serão presididos pelo Promotor de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Floriano, Danilo Carlos Ramos Henriques, com o apoio da assessoria ministerial, e se desenvolverão no período de 14 a 15 de março de 2019, no horário de 8 às 14 horas, no Gabinete da 3ª Promotoria de Justiça.

Art. 3º. A abertura dos trabalhos da Correição Ordinária Geral na referida Promotoria terá início no dia 14 de março de 2019, às 10:00 horas, no Gabinete da 3ª Promotoria de Justiça, situado na Rua Francisco de Abreu Rocha, 1138, Bairro Manguinha.

Art. 4º. Durante o período de Correição Ordinária, será afixada no átrio da sede do Núcleo de Promotorias de Justiça da Comarca de Floriano, perante a qual a 3ª Promotoria de Justiça tem atuação, a informação clara e destacada de que a referida Promotoria se encontra em correição para recebimento de reclamações, críticas e sugestões.

Parágrafo único. Recebidas reclamações, críticas e sugestões, estas serão registradas em livro próprio, especialmente aberto para esta finalidade, analisadas e tomadas as providências necessárias para o saneamento das irregularidades apontadas e acolhidas ou não, motivadamente, bem como as sugestões e críticas.

Art. 5º. A Correição consistirá, dentre outros atos:

I - exame dos arquivos, pastas, livros, papéis e demais documentos existentes na 3ª Promotoria de Justiça de Floriano, colhendo relatório de atos praticados;

II - adoção de medidas saneadoras, necessárias à regularização dos serviços;

III - identificação de todas as Notícias de Fato, procedimentos administrativos e investigatórios em tramitação na 3ª Promotoria de Justiça de Floriano, elaborando relação contendo seus respectivos números de identificação no SIMP, o assunto e as partes envolvidas;

IV - elaborar relatório conclusivo da correição, do qual deverão constar as ocorrências verificadas e providências adotadas;

V - preenchimento dos relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI N.º 01, de 13 de janeiro de 2017.

Parágrafo único. É vedada a suspensão e a quebra da normalidade dos serviços de atribuição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Floriano durante a correição.

Art. 6º. A presente Correição Ordinária deverá ser instruída com cópia da ata de instalação dos trabalhos assinada pelo Promotor de Justiça, servidores e demais presentes ao ato, bem como de todos os documentos relativos aos trabalhos correccionais, relatório conclusivo e ata de encerramento, devidamente assinada pelos presentes.

Art. 7º. Fica designada a Assessora Ministerial Kallyny Kelly da Silva Moura para secretariar os trabalhos da correição ordinária indicada nesta Portaria e auxiliar, com o Assessor Ministerial Bruno Alves Beserra, no desenvolvimento dos trabalhos necessários.

Art. 8º. Encerrada a Correição, no prazo de dez dias, cópia do relatório conclusivo e os relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI N.º 01, de 13 de janeiro de 2017, devidamente preenchidos, deverão ser enviados à Corregedora Geral do Ministério Público e à Procuradoria-Geral de Justiça para os devidos fins.

Art. 9º. Determinar que sejam cientificados da presente Correição Ordinária o Procurador-Geral de Justiça, a Corregedora Geral do Ministério Público, o Juiz de Direito titular da 1ª Vara de Floriano, a OAB e a Defensoria Pública, bem como seja expedido Edital de publicidade da realização dos trabalhos correccionais da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Floriano.

Art. 10º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Comunicações necessárias e Cumpra-se.
Florianópolis - PI, 13 de março de 2019.

DANILO CARLOS RAMOS HENRIQUES

Promotor de Justiça

Substituto da 3ª PJ de Florianópolis-PI

1 Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

2 Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

5.14. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES/PI

DECISÃO

Arquivamento

Trata-se de IPC - Inquérito Público Civil com foco na apuração de possível ausência normativa na fixação dos subsídios dos vereadores de Conceição do Canindé/PI.

Solicitadas informações ao respectivo poder investigado o mesmo encaminhou cópia de sua resolução legislativa que fixou os subsídios dos vereadores municipais.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Antes de se analisar as provas existentes nos autos, salutar frisar que toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios, ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade no órgão investigador, sendo a razão maior de toda e qualquer investigação a busca de informações que possam

ser utilizados como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

Essa busca pública por elementos de informação, hábeis a transformar indícios em fatos palpáveis juridicamente, por meio lícito de prova, não pode ser perpétua, devendo guardar razoabilidade com o contexto procedimental, temporal e fático, pelo que a não confirmação de indício que serviu para instaurar procedimento de investigação, seja pela expressa negativa fática ou pelo decurso temporal sem a profícua colheita de elementos probatórios de confirmação daquele, autorizam concluir pela ineficácia investigativa, impondo-se seu estancamento.

Nenhuma investigação pode ser perpétua, ainda mais se desprovida de elementos capazes de confirmar os indícios que ensejaram sua instauração, exigindo-se do agente investigador aferição, frente à sua capacidade instalada, necessária medida de esforços disponíveis para aquele afã, até porque arquivada esta ou aquela investigação, surgindo novos elementos probatórios que lhe sejam pertinentes, pode a mesma, a qualquer tempo, ser desarquivada, retomando-se até seu desiderato.

No caso em tela, tem-se que existe amparo normativo para o pagamento dos subsídios dos vereadores de Conceição do Canindé, esvaziando-se, portanto, a razão existencial da presente investigação. Neste sentido, f. 88/93.

Pelos motivos expostos retro, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito por falta de provas, sem prejuízo de desarquivamento, diante de novos elementos capazes de alterar a situação probatória dos autos.

Encaminhe-se os autos ao CSMP para controle finalístico da presente decisão. Publique-se em DOEMP/PI.

Cumpra-se.

Simplício Mendes/PI, 12 de março de 2019.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

6. PROCON

6.1. PROCON/MPPI

PORTARIA NORMATIVA PROCON/MPPI Nº02/2019

Dispõe sobre o Cadastro de Reclamações Fundamentadas do Estado do Piauí, conforme apuração realizada no Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (SINDEC), no período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

O COORDENADOR-GERAL DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PROCON/MPPI, PROMOTOR DE JUSTIÇA Dr. NIVALDO RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente na forma do art. 2º "caput" e Parágrafo único, art. 5º incisos I, e XVI, do art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 36/2004 e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF/88);

CONSIDERANDO que o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí - PROCON/MPPI exercerá a coordenação da política do Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, através de sua Coordenação Geral, com competência, atribuições e atuação administrativa e judicial em toda a área do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que constitui dever do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/MPPI, criar mecanismos como forma de harmonizar as relações de consumo, zelando pelo fiel cumprimento da legislação consumerista como norma de ordem pública e interesse social (arts. 1º e 4º, do CDC), de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da CF), sempre com base na boa-fé e equilíbrio entre consumidores e fornecedores;

CONSIDERANDO que cabe ao PROCON/MPPI, planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a Política Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 036/2004, observadas as regras previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990, e no Decreto Federal 2.181, de 20/03/1997, bem como na legislação correlata;

CONSIDERANDO que compete ao PROCON/MPPI elaborar e divulgar anualmente, no âmbito de sua competência, o cadastro de Reclamações Fundamentadas em face dos fornecedores de produtos e serviços, de que trata o **art.44daLeinº8.078, 11 de setembro de 1990**, e remeter cópia a Secretaria Nacional do Consumidor, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça - SDE, ou Órgão Federal que venha a substituí-lo;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 5º, 33 a 38, da Lei Complementar Estadual 30, de 26 de julho de 2002, *ipsis litteris*:

Art. 5º Ao Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí - PROCON/MP-PI, no âmbito do Estado do Piauí, compete exercer as atribuições previstas no artigo 4º do Decreto 2.181, de 20 de março de 1997:

I - planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a Política Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, observadas as regras previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro 1990, no Decreto Federal 2.181, de 20 de março de 1997;

XIV - elaborar e divulgar anualmente, no âmbito de sua competência, o cadastro de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, de que trata o Art. 44 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 remetendo cópia ao Departamento de Proteção e Defesa

do Consumidor - DPDC, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça - SDE, ou Órgão Federal que venha a substituí-lo;
Art. 33º Os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, incumbindo à Coordenação Geral do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí - PROCON/MP-PI, assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, nos termos de Código de Defesa do Consumidor e desta lei.

Art. 34º Para fins desta lei considera-se:

I - Cadastro: o resultado dos registros feitos pelo Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí - PROCON/MP-PI - e pelos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor, de todas as reclamações fundamentadas contra fornecedores no Estado do Piauí.

II - Reclamação Fundamentada: a notícia de lesão ou ameaça a direito de consumidor analisada pelos órgãos aludidos no inciso anterior, a requerimento ou de ofício, considerada procedente por decisão definitiva.

Art. 35º A Coordenação Geral do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí - PROCON/MP-PI promoverá a divulgação periódica dos cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços.

§ 1º O cadastro referido no caput deste artigo será publicado, obrigatoriamente no Diário da Justiça, devendo ser-lhe dada a maior publicidade possível por outros meios de comunicação, inclusive eletrônicos, e conterá informações objetivas, claras e precisas sobre o objeto da reclamação, a identificação do fornecedor e o atendimento ou não da reclamação do fornecedor.

§ 2º Os cadastros deverão ser utilizados permanentemente, por meio das devidas anotações, não podendo conter informações negativas sobre fornecedores, referente a período superior a cinco anos, contando da data da intimação da decisão definitiva.

Art. 36º Os cadastros de reclamação fundamentadas contra fornecedores são considerados arquivos públicos, sendo informações e fontes acessíveis, gratuitamente, vedada a utilização abusiva ou, por qualquer outro modo, estranha à defesa e orientação dos consumidores, ressalvada a hipótese de publicidade comparativa.

Art. 37º O consumidor ou fornecedor poderá requerer, em cinco dias a contar da divulgação do cadastro, e mediante petição fundamentada, a retificação de informação inexata que nele conste, bem como a inclusão de informação omitida, devendo a autoridade competente, no prazo de dez dias úteis, pronunciar-se motivadamente, pela procedência ou improcedência do pedido.

Parágrafo Único No caso de acolhimento do pedido, a autoridade competente providenciará, no prazo deste artigo, a retificação ou inclusão e sua divulgação, nos termos desta lei.

Art. 38º Os cadastros específicos de cada Órgão Municipal de Defesa do Consumidor serão consolidados no Cadastro Geral do Estado, ao qual se aplica o disposto nos artigos desta Seção.

CONSIDERANDO as disposições constantes na Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e os artigos 57 a 62 do Decreto 2.181/97, que trata do Cadastro de Reclamações Fundamentadas;

CONSIDERANDO que o Cadastro é meio adequado para a divulgação sobre o comportamento dos fornecedores no mercado de consumo, sendo de fundamental importância para a boa escolha dos prestadores de serviço e comerciantes de produtos por parte dos consumidores;

CONSIDERANDO ainda que ferramenta de pesquisa contribui para o equilíbrio e a boa-fé nas relações de consumo, tendo como premissa a harmonização de interesses com base no desenvolvimento de um clima de confiança e lealdade mútua onde todos saem ganhando;

CONSIDERANDO que as comemoração alusivas ao "**DIAMUNDIALDOCONSUMIDOR**", anualmente festejado no dia 15 de Março.

RESOLVE

Art.1º Tornar público o Cadastro de Reclamações Fundamentadas do Estado do Piauí, conforme apuração realizada no Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (SINDEC), no período compreendido entre os dias 01.01.2018 a 31.12.2018, no Anexo I desta Portaria.

Art.2º Consta no Anexo II desta Portaria, Relatório Anual de Gestão, contendo a leitura dos dados extraídos do presente cadastro, inclusive das unidades integradas ao Sistema Estadual de Defesa do Consumidor (SEDC), para conhecimento da sociedade consumerista piauiense.

Art.3º O Cadastro completo de Reclamações Fundamentadas, seus anexos poderão ser consultados pela sociedade piauiense no site oficial do Ministério Público do Estado do Piauí: www.mppi.mp.br.

Art.4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO COORDENADOR GERAL DO PROCON/MPPI, em Teresina, aos 14 dias do mês de março de 2019.

NIVALDORIBEIRO

Promotor de Justiça

Coordenador Geral PROCON/MPPI

7. LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.1. AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ nº 05.805.924/0001-89

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2019

OBJETO: Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material de limpeza, nas quantidades e com as especificações contidas no Lote I Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

TIPO: Menor Preço

TOTAL DE LOTES: Lote I (38 Itens).

VALOR TOTAL: O valor total fixado para a futura contratação é de **R\$ 79.967,49 (setenta e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais e quarenta e nove centavos).**

ENDEREÇO: www.licitacoes-e.com.br

EDITAL DISPONÍVEL: a partir de 18 de março no site WWW.MPPI.MP.BR, no link Licitações e Contratos. Saiba sobre as licitações do MPPI, e no site WWW.LICITACOES-E.COM.BR.

Início do Acolhimento das Propostas: 18 de março de 2019, às 12:00 (horário de Brasília/DF);

Abertura das Propostas: 29 de março de 2019, às 09:00 (horário de Brasília/DF);

Data e Horário da Disputa: 29 de março de 2019, às 11:00 (horário de Brasília/DF);

DATA: 13 de março de 2019.

PREGOEIRO: Cleyton Soares da Costa e Silva

7.2. EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2019

- a) Espécie:** Contrato nº. 19/2019, firmado em 08 de março de 2019, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa Lucyvaldo A. Piauilino ME., CNPJ: 22.879.212/0001-23;
- b) Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de água mineral para as Promotorias de Justiça do interior do Estado do Piauí, visando permitir a qualidade na estrutura da Instituição no desempenho de suas atividades;
- c) Fundamento Legal:** Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11346/04;
- d) Procedimento de Gestão Administrativa:** nº. 19.21.0378.0000157/2019-83;
- e) Processo Licitatório:** Adesão nº 01/2019 à ARP nº 05/2018 do Pregão Eletrônico nº. 003/2018 - Defensoria Pública do estado do Piauí;
- f) Vigência:** O Contrato terá vigência 31 de dezembro do ano da celebração contratual;
- g) Valor:** O valor total do Contrato é de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais). As despesas decorrentes desta adesão ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria do MPPI;
- h) Cobertura orçamentária:** Unidade Orçamentária: 25101; Projeto/Atividade: 2400; Fonte de Recursos: 100; Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Nota de Empenho: 2019NE00301;
- i) Signatários:** **pela contratada:** Sr. Lucyvaldo Alves Piauilino, CPF nº 536.063.293-34, e **contratante,** Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça.

ANEXO I

LOTE II

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Água mineral garrafão de 20 litros, fornecimento no interior do Estado.	2000	R\$ 13,00	R\$ 26.000,00
VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO: R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).				

Teresina, 14 de março de 2019.

7.3. AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 11/2019

O Pregoeiro do MPPI comunica a todos os interessados a suspensão do Pregão Eletrônico nº 11/2019 (*Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de suprimentos de informática (Toner para impressora), conforme lotes I e II do Termo de Referência (Anexo I)*) diante da necessidade de alteração das especificações do objeto.

Teresina-PI, 14 de março de 2019.

Cleyton Soares da Costa e Silva

Pregoeiro do MP/PI